

COMISSÃO ESPECIAL  
dos  
CONCURSOS PÚBLICOS

1992

**Relatório da Comissão Especial  
para apurar irregularidades nos concursos  
da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

**Membros:**

**Dep. Aroldo Statake**  
*Titular*

**Dep. Cláudio Montelero**  
*Titular*

**Dep. Jorge Cauhy**  
*Vice-Presidente*

**Dep. Lúcia Carvalho**  
*Relatora*

**Dep. Maurílio Silva**  
*Presidente*

"O compromisso, próprio da existência humana, só existe no engajamento com a realidade, de cujas "águas" os homens verdadeiramente comprometidos ficam "molhados", ensopados. Somente assim o compromisso é verdadeiro".

Paulo Freire

**Novembro/Dezembro/92**

SUMÁRIO

	PÁGINA
I - INTRODUÇÃO .....	03
II - QUADRO GERAL DOS CONCURSOS .....	13
III - QUADROS ESPECÍFICOS .....	14
IV - ORGANOGRAMA DO IDR .....	25
V - QUEBRA DE SIGILO - DESIDENTIFICAÇÃO .....	26
VI - DA NULIDADE DO CONCURSO PELA PARTICIPAÇÃO DE PARENTES OU DO PRÓPRIO SERVIDOR .....	33
VII - DENÚNCIAS POR CONCURSO .....	35
VIII - RESPONSABILIDADES PELA ANULAÇÃO DOS CONCURSOS .....	35
IX - CONCLUSÃO FINAL .....	33

I - INTRODUÇÃO

No dia 10 de fevereiro de 1992, foi firmado o Convênio nº 016/92 entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, tendo por objeto a realização, pelo IDR, do Concurso Público de provas e de provas e títulos, para provimento de cargos efetivos de Assessor Técnico, Assessor Legislativo, Assistente Legislativo, Assistente Técnico, Auxiliar de Administração e Agente de Apoio do Quadro Permanente da Câmara Legislativa do DF.

Pelo Convênio firmado, a responsabilidade no que diz respeito à execução do Concurso ficou a cargo do IDR, enquanto à Câmara Legislativa coube a responsabilidade da coordenação do processo, através da Diretoria de Recursos Humanos e a responsabilidade do acompanhamento e administração do Convênio, através da Comissão Coordenadora do Concurso Público - CCCP.

Cabe-nos ressaltar que a Diretoria de Recursos Humanos participa da Comissão Coordenadora do Concurso Público que está assim composta:

Presidente: Maria Natividade G. da Silva T. Santana

Representante da Primeira Secretaria

Suplente: Stella Maris Bortoni

Representante da Primeira Secretaria

Titular: Wanda de Melo Lobo

Representante da Presidência

Titular: Luiz Augusto de Barros Vasconcelos

Representante da Vice-Presidência

Titular: Maria Inês de Melo Neves

Representante da Segunda Secretaria

Suplente: Eloína T. Domanski

Representante da Segunda Secretaria

Titular: Nelson de Carvalho Seixas

Representante da Terceira Secretaria

Cabe ressaltar que suas atribuições são limitadas. Embora seja denominada "Coordenadora", restringe-se à cooperação com o IDR, nas seguintes atividades de natureza administrativa:

01 - participar da elaboração do Edital;

02 - fornecer em tempo hábil as informações necessárias à realização do Concurso compreendendo os seguintes dados:

a) número de vagas para cada cargo;

b) descrição dos cargos e referência dos respectivos vencimentos;

c) requisitos para cada cargo;

*Rescindir contrato depois a anulação  
do mesmo*

d) descrição do processo seletivo, inclusive tipos de prova, de grau mínimo para aprovação e peso.

O acompanhamento dos concursos que a Câmara Legislativa vem realizando tem natureza externa à administração dos mesmos, uma vez que, por força do Convênio, a execução do Concurso é de competência exclusiva do IDR, não tendo a Comissão Coordenadora do Concurso Público acesso a qualquer informação de caráter sigiloso referente a provas, bancas, correções, e demais procedimentos internos do IDR. Todos os procedimentos relativos a sigilo do Concurso são de competência exclusiva daquele Instituto, segundo depoimento da presidente da Comissão Coordenadora de Concurso Público no dia 27/11/92..

Por força das inúmeras denúncias veiculadas nos meios de comunicação, além daquelas encaminhadas a esta Casa por candidatos aos Concursos Públicos em tela, especialmente quanto àquelas que apontavam irregularidades ocorridas no processo de desidentificação das provas do Concurso de Assessor Técnico, a Comissão Coordenadora dos Concursos preocupou-se extremamente tendo dado a cada uma delas o seguinte tratamento:

- . tomou conhecimentos;
- . reuniu-se e analisou;
- . convocou o IDR por escrito para se posicionar;
- . reuniu-se com o IDR para ouvir ou,
- . recebeu por escrito as explicações do IDR.

*Contratações ≠ Admissões = Nomeações*

No decorrer do processo, foram enviados ao IDR 153 (cento e cinquenta e três) ofícios e realizadas 51 (cinquenta e uma) reuniões formais com atas lavradas e tantas outras informais.

A CCCP sempre manteve a Mesa informada sobre todos os acontecimentos envolvendo o Concurso Público, através do Sr. Primeiro Secretário, Dep. Pedro Celso, ou pessoalmente, pela Sra. Presidente da CCCP, quando convocada.

No caso da coincidência de numeração, a Comissão Coordenadora do Concurso Público enviou ofício ao IDR, recebeu resposta deste IDR, não ficou satisfeita, convocou reunião com o IDR e, ainda insatisfeita, solicitou à Mesa reunião com aquele Instituto, o que coincidiu com a solicitação de parlamentares.

Após duas reuniões com a Mesa e Deputados, não estando ainda satisfeita, solicitou Comissão Mista de Inquérito para averiguar as denúncias de quebra de sigilo, tendo a Mesa deliberado pela criação de Comissão de Especialistas através do Ato nº 276, de 25/09/92, composta por Maria da Conceição Ayres Cernicchiaro - Procuradora do Distrito Federal, indicada pela Superintendente do IDR, Gilberto Dantas de Araújo - advogado, indicado pela Superintendente do IDR, Célio Afonso de Almeida - advogado, ex-procurador geral do DF, indicado pela CLDF e Lúcio José Carlos Batista - chefe de seleção de execução de Concurso da Câmara Federal, indicado pela CLDF. Vale ressaltar que a CCCP solicitou que a Comissão fosse composta por especialistas com notória experiência na área e

que, em nenhum momento, foi consultada com relação à indicação de nomes.

O relatório produzido pela Comissão de Especialistas foi conclusivo, tendo sido encaminhado à Mesa Diretora dia 06/10/92. A conclusão foi pela ausência de qualquer fato que viesse a caracterizar a quebra de sigilo do Concurso analisado, qual seja, Assessor Técnico.

Diante do alude de reclamações que persistiram, no dia 13/11/92 o Ato da Mesa nº 050 constituiu Comissão Especial para apuração de irregularidades no Concurso Público da Câmara Legislativa, em observância ao Requerimento nº 1143/92, aprovado em Plenário, a qual foi composta pelos seguintes Deputados Distritais:

Deputado Maurílio Silva - Presidente;

Deputado Jorge Cauhy - Vice-Presidente;

Deputada Lúcia Carvalho - Relatora;

Dep. Cláudio Monteiro - Titular

Dep. Aroldo Satake - Titular

Esta Comissão Especial foi constituída com o objetivo de verificar a existência de algum fato que viesse a comprometer a lisura do processo de seleção. Isso porque esta Casa tem o dever, perante a Sociedade, de impedir que parem quaisquer dúvidas acerca das futuras contratações de seus servidores. Para tanto, os membros da Comissão revestiram-se da maior imparcialidade que o caso requer, característica que permeou



todo o processo de sistematização do material a ela encaminhado, até a feitura do presente relatório. Até porque, não se trata aqui, de utilizar tão grave matéria para beneficiar esta ou aquela postura política. A intenção desta Casa Legislativa é tornar absolutamente transparentes todas as informações até o presente momento, difusas.

No momento seguinte a sua constituição, esta Comissão tomou as seguintes providências:

01. Concluiu pela necessidade de submeter o seu relatório, por uma excepcionalidade, vez que não há exigência regimental, à apreciação do Plenário, para que toda a Casa se comprometa com a decisão tomada;

02. Estabeleceu prazo limite, qual seja, dia 27/11/92, para recebimento de documentos contendo denúncias;

03. Solicitou ao Presidente da Câmara Legislativa, que todos os documentos referentes aos concursos existentes na Casa, fossem remetidos à Comissão;

04. Requereu diretamente à Primeira Secretaria da Câmara Legislativa, toda a documentação de que esta dispunha sobre o concurso, o que foi atendido, com presteza, no envio de dados consignados em documentos, até mesmo no que se refere à infra-estrutura material e pessoal;

05. Solicitou ao IDR, através de Ofício 01/92-PCE, dados que demonstrassem o perfil de cada concurso, bem como a fase em que cada um se encontrava.

Posteriormente, o envio de outros documentos, por parte do IDR, fez-se necessário, para que a Comissão Especial pudesse confrontar todos os dados de que dispunha.

É importante ressaltar que em todos os momentos houve por parte do IDR pronto atendimento às solicitações encaminhadas. Ocorre que, especificamente quando requerido os Quadros Demonstrativos de Despesas - QDD's, documentos que identificam os colaboradores internos e externos que atuaram no Concurso, houve certa resistência no envio dos mesmos, por parte da Superintendente chegando ao ponto de questionar o motivo pelo qual solicitávamos os referidos documentos e, ainda, de enviar-nos o Ofício nº482/92-IDR, afirmando que o solicitado "fugia ao objetivo da Comissão".

O ocorrido causou-nos estranheza, pelo fato de que, justamente através dos QDD's que nos foram enviados posteriormente após negociação com a Sra. Ivone nos foi permitido constatar o local de trabalho e as atividades que os servidores desenvolveram em cada concurso.

06. Quando do atendimento do requerido no Ofício nº02/92-POE, em que esta Comissão solicitava xerocópias das folhas de rosto e dos títulos de candidatos de algumas categorias de diversos concursos, o IDR enviou-nos os originais dos mesmos.

Causou preocupação à Comissão a posse de documentos originais, motivo pelo qual deliberou-se pela ida do Dep. Cláudio Monteiro e da Dep. Lúcia Carvalho ao IDR, no dia 26/11/92, para devolução dos originais e averiguação dos

documentos "in loco", motivados por denúncias de quebra de sigilo referente à possibilidade de não destacamento das folhas de rosto e à correspondência dos números de prova com a classificação da fase anterior.

A conclusão da diligência realizada encontra-se no item "Quebra de Sigilo - Desidentificação".

07. Já tendo conhecimento do fato de ter havido a participação no concurso de Atendente de Plenário, de candidato parente de uma servidora ocupante de cargo de chefe do Núcleo de Estudos e Medidas dotado do mais alto grau de sigilo e sabendo, ainda, que a associação dos servidores do IDR - ASSIDER já havia feito ofício em 03/11/92, à Superintendente do IDR, informando o ocorrido e requerendo providências, esta Comissão julgou por bem convidar a ASSIDER a comparecer a esta Casa no intuito de trazer novas informações e esclarecer lacunas até então existentes.

Foram, outrossim, convidados os membros da Comissão Coordenadora do Concurso Público da Câmara Legislativa, com o mesmo objetivo. A Comissão resolveu convidar, ainda, o Sr. Alberto José de Lima, candidato subscritor de várias denúncias a respeito dos concursos.

Os convidados compareceram a esta Casa no dia 27/11/92, tendo a Sessão iniciada às 09:10 h.

Estiveram presentes enquanto Direção da ASSIDLR, a Presidente, Sra. Luzia, a Vice-Presidente, Sra. Gorete e, enquanto membros, a Sra. Jane, a Sra. Dione, a Sra. Elisabete

Danziato Rego Lima, o Sr. Enilson, o Sr. Abelardo, a Sr. Maria de Fátima Oliveira Tafner e a Sr. Maria Nazaré Mota Vilela.

Ao final da Sessão, a Comissão Especial sentiu necessidade de convidar a Direção do IDR para prestar esclarecimentos quanto às informações trazidas no decorrer da Sessão realizada pela manhã.

Vale ressaltar que o convite foi atendido prontamente pelo IDR e a Sessão ocorreu no mesmo dia à tarde. Estiveram presentes, enquanto membros do IDR, a Sra. Elizabet Garcia Campos, Superintendente do IDR; a Sra. Ivone Gonçalves de Andrade, Chefe de Gabinete, e respondendo pela Gerência de Recrutamento e Seleção do IDR; a Sra. Suzana Lígia Simões Ungarelli, Chefe do Núcleo de Seleção de Pessoal; a Sra. Eleusa César Faria de Santana, ex-gerente de Recrutamento e Seleção do IDR e a Sra. Maria das Dores Baia Santos, ex-chefe do Núcleo de Estudos e Medidas.

Dos depoimentos colhidos, todos em notas taquigráficas em anexo, esta Relatora tem a observar que muito chamaram a atenção as declarações dos servidores com significativo tempo de serviço no IDR, dando conta de que o critério de desidentificação da prova, utilizado nos concursos da Câmara, nunca havia sido aplicado anteriormente. A título de ilustração, o relato da Sra. Ivone Gonçalves de Andrade é veemente: "de 1988 para cá, não utilizamos esta prática, até porque eu nunca fiz um concurso com 28 categorias de uma vez só ...", além de outros relatos reproduzidos no item especial

deste relatório, que trata da matéria intitulada "Quebra de Sigilo - Desidentificação".

Além disso, todos os relatos convergiam em afirmar que é de praxe o IDR passar uma lista em que os servidores que possuírem parentes envolvidos no concurso, identificam-se, a fim de serem afastados temporariamente do cargo. Ocorre que tal fato, ao que tudo indica, não aconteceu, uma vez que constatamos o não afastamento de servidores envolvidos em área sigilosa, que tinham parentes inscritos no certame, conforme se verifica do item especial: "Da nulidade do concurso pela participação de parente ou do próprio servidor".

Uma vez relatadas todas as providências tomadas por esta Comissão, ainda nos cabe ressaltar que todas as denúncias de candidatos e documentos recebidos, devidamente analisados e sistematizados, encontram-se à disposição nos anexos deste Relatório; até porque este material nos serviu de fundamentação para que pudéssemos elaborar este relatório que se apresenta a seguir, com quadros dos concursos realizados, organograma do IDR, itens especiais sobre desidentificação e envolvimento de parentes, partindo-se finalmente para a análise, concurso por concurso e respectiva conclusão.

**CONCURSOS REALIZADOS PELO IDR  
PARA A CÂMARA LEGISLATIVA**

<b>Cargo</b>	<b>Categoria</b>	<b>Número de Inscritos</b>	<b>Número de Vagas</b>
<b>1) Agente de Apoio</b> (4ª série do 1º grau)	<b>13</b>	<b>39268</b>	<b>77</b>
<b>2) Auxiliar de Administração</b> (1º grau completo)	<b>9</b>	<b>24314</b>	<b>94</b>
<b>3) Assistente Legislativo</b> (2º grau completo)	<b>3</b>	<b>3769</b>	<b>41</b>
<b>4) Assistente Técnico</b> (2º grau completo)	<b>16</b>	<b>8326</b>	<b>58</b>
<b>5) Assessor Legislativo</b> (Superior completo)	<b>5</b> <small>* áreas de atuação</small>	<b>4910</b>	<b>53</b>
<b>6) Assessor Técnico</b> (Superior completo)	<b>26</b>	<b>6576</b>	<b>109</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>72</b>	<b>87163</b>	<b>452</b>

CATEGORIA	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PROCESSO SELETIVO	ETAPA/FASE	Nº DE INSCRITOS	Nº DE VAGAS COMPACTAMENTO	Nº DE FALTAS	Nº DE QUESTÕES	Nº DE RECURSOS	Nº DE QUESTÕES ANULADAS	Nº DE MANDADOS DE SEGURANÇA	Nº DE LIMITARES CONCEDIDAS
B - Jardineiro	10 a 14/08	Etapa I - Objetiva e Etapa II - Títulos	Etapa II - Títulos Apresentação: 17 a 20/11/92	107 49	02 64	45	IDEN				
9 - Marceneiro	10 a 14/08	Etapa I - Objetiva e Prática Etapa II - Títulos	Etapa I - Prática Prova: 21/11/92	124 42	02 75	49	IDEN				IDEN
10 - Operador de Corte	10 a 14/08	Etapa I - Objetiva e Prática Etapa II - Títulos	Etapa I - Prática Prova: 22/11/92	38 17	01 28	10	IDEN				IDEN
11 - Operador de Máquina Copiadora	10 a 14/08	Etapa I - Objetiva e Prática Etapa II - Títulos	Etapa I - Prática Prova: 05/12/92	738 82	04 441	298	IDEN				IDEN
12 - Paginador	10 a 14/08	Etapa I - Objetiva e Prática Etapa II - Títulos	Etapa I - Prática Prova: 21/11/92	108 14	01 62	46	IDEN				IDEN
13 - Servente	10 a 14/08	Etapa I - Objetiva e Etapa II - Títulos	Etapa II - Títulos Apresentação: 17 a 20/11/92	13733 6419	26 7644	6090	IDEN				IDEN
<b>TOTAIS</b>			<b>ETAPA I - ETAPA II -</b>	<b>39268 21992</b>	<b>77 26647</b>	<b>12659</b>					

CATEGORIA	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PROCESSO SELETIVO	ETAPA/FASE	Nº DE INSCRITOS	Nº DE VAGAS COMPARTECIMENTO	Nº DE FALTAS	Nº DE QUESTÕES	Nº DE RECURSOS	Nº DE ANULADAS	Nº DE QUESTÕES	Nº DE MARCADAS DE SEGURANÇA	Nº DE LIMITES CONCEDIDOS
1 - Auxiliar de Administração	17 a 21/08	Etapa I - Objetiva e Prática-Eliminatória Etapa II - Títulos Classificatória	Etapa I-Fase I- Prova Objetiva- Realizada	20370 1168	46	14766	5664	PROVA OBJETIVA: 50	01	01	*	**
2 - Auxiliar de Informática/ Digitação/ Operação	17 a 21/08	Etapa I - Objetiva e Prática-Eliminatória Etapa II - Títulos Classificatória	Etapa I-Fase I- Prova Objetiva- Realizada	1849 246	12	1215	634	IDEM	00	00		
3 - Auxiliar Gráfico	17 a 21/08	Etapa I - Objetiva e Prática-Eliminatória Etapa II - Títulos Classificatória	Etapa I-Fase I- Prova Objetiva- Realizada	307 36	04	197	110	IDEM	01	01		
4 - Diagramador	17 a 21/08	Etapa I - Objetiva e Prática-Eliminatória Etapa II - Títulos Classificatória	Etapa I-Fase I- Prova Objetiva- Realizada	58 18	02	34	24	IDEM	00	00		
5 - Motorista	17 a 21/08	Etapa I - Objetiva e Prática-Eliminatória Etapa II - Títulos Classificatória	Etapa I-Fase I- Prova Objetiva- Realizada	605 86	04	581	224	IDEM	03	03		
6 - Operador de Equipamento	17 a 21/08	Etapa I - Objetiva e Prática-Eliminatória Etapa II - Títulos Classificatória	Etapa I-Fase I- Prova Objetiva- Realizada	153 61	03	100	53	IDEM	02	02		

017270



CATEGORIA	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PROCESSO SELETIVO	ETAPA/FASE	Nº DE INSCRITOS	Nº DE VAGAS	COMPLEMENTO	FALTAS	Nº DE QUESTÕES	Nº DE RECURSOS	Nº DE QUESTÕES ANULADAS	Nº DE MANDADOS DE SEGURANÇA	Nº DE LIMINARES CONCEDIDAS	
7 - Revelador Fotográfico	17 a 21/98	Etapa I - Objetiva e Prática-Eliminatória Etapa II - Títulos Classificatória	Etapa I-Fase I- Prova Objetiva- Realizada	58 12	01	35	23	100N		00			
8 - Telefonista	17 a 21/98	Etapa I - Objetiva e Prática-Eliminatória Etapa II - Títulos Classificatória	Etapa I-Fase I- Prova Objetiva- Realizada	714 54	02	507	207	PROVA OBJETIVA: 50		00			
9 - Agente de Segurança					20								
* Insuetado 01 Mandado de Segurança- Não há especificação quanto à categoria profissional													
** Concedida 01 Liminar sem especificação quanto à categoria profissional.													
TOTALS				ETAPA I -	24314	94	17375	6939	ETAPA II-				07

017271  
cert

CATEGORIA	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PROCESSO SELETIVO	ETAPA/FASE	Nº DE INSCRITOS	Nº DE VAGAS	COMPLEMENTO	FALTAS	Nº DE QUESTÕES	Nº DE RECURSOS	Nº DE QUESTÕES ANULADAS	Nº DE MANDADOS DE SEGURANÇA	Nº DE LIMITARES CONCEDIDOS
1 - Taquígrafo	26 a 30/10	Etapa I - Objetiva e Prática-Eliminatória Etapa II - Títulos Classificatória	-----	700	16			PROVA OBJETIVA: 50	(	-----	NÃO TEMOS DADOS	-----)
2 - Técnico em Farmácia de 2º Grau	26 a 30/10	Etapa I - Objetiva e Prática-Eliminatória Etapa II - Títulos Classificatória	-----	3069	10		IDEM					IDEM
3 - Técnico de Segurança	26 a 30/10	Etapa I - Objetiva e Prática-Eliminatória Etapa II - Títulos Classificatória	-----	---	15		IDEM					IDEM
<b>TOTAIS</b>				<b>3769</b>	<b>41</b>							

0917272

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PROCESSO SELETIVO	ETAPA/FASE	Nº DE INSCRITOS	Nº DE VAGAS	Nº DE COMPARTECIMENTO	Nº DE FALTAS	Nº DE QUESTÕES	Nº DE RECURSOS	Nº DE QUESTÕES ANULADAS	Nº DE MANDADOS DE SEBRANÇA	Nº DE LIMINARES CONCEDIDAS
1 - Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	14 a 20/10	- Objetiva e Prática-Discursiva Etapa I - Títulos	-----	3429	10			PROVA OBJETIVA: 80				
2 - Auxiliar de Enfermagem	14 a 20/10	- Objetiva e Prática-Discursiva Etapa I - Títulos	-----	165	02			IDEN				IDEN
3 - Desenhista Técnico	14 a 20/10	- Objetiva e Prática Etapa I - Títulos	-----	127	01			IDEN				IDEN
4 - Fotocompositor	14 a 20/10	- Objetiva e Prática Etapa I - Títulos	-----	16	01			IDEN				IDEN
5 - Fotógrafo	14 a 20/10	- Objetiva e Prática Etapa I - Títulos	-----	76	01			IDEN				IDEN
6 - Gráfico	14 a 20/10	- Objetiva e Prática Etapa I - Títulos	-----	51	02			IDEN				IDEN
7 - Locutor	14 a 20/10	- Objetiva e Prática Etapa I - Títulos	-----	125	01			IDEN				IDEN
8 - Secretário	14 a 20/10	- Objetiva e Prática Etapa I - Títulos	-----	493	10			IDEN				IDEN

CATEGORIA	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PROCESSO SELETIVO	ETAPA/FASE	Nº DE INSCRITOS	Nº DE VAGAS	COMPARCIMENTO	FALTAS	QUESTÕES	Nº DE RECURSOS	Nº DE QUESTÕES ANULADAS	Nº DE MANDADOS DE SEGURANÇA	Nº DE LIMITARES CONCEDIDAS
9 - Técnico em Administração	14 a 20/10	Etapa I - Objetiva e Prática Etapa II - Títulos		1461	10							
10- Técnico em Arquivo	14 a 20/10	Etapa I - Objetiva e Prático-Discursiva Etapa II - Títulos		599	04							
11- Técnico de Benefícios	14 a 20/10	Etapa I - Objetiva e Prático-Discursiva Etapa II - Títulos		84	01							
12- Técnico em Contabilidade	14 a 20/10	Etapa I - Objetiva e Prático-Discursiva Etapa II - Títulos		879	05							
13- Técnico em Informática/Manutenção	14 a 20/10	Etapa I - Objetiva e Prático-Discursiva Etapa II - Títulos		96	02							
14- Técnico em Informática/Programação	14 a 20/10	Etapa I - Objetiva e Prático-Discursiva Etapa II - Títulos		578	06							
15- Técnico de Segurança do Trabalho	14 a 20/10	Etapa I - Objetiva e Prático-Discursiva Etapa II - Títulos		66	01							
16- Técnico de Custos Gráficos e Editoriais	14 a 20/10	Etapa I - Objetiva e Prático-Discursiva Etapa II - Títulos		51	01							
<b>TOTALS</b>				<b>8326</b>	<b>58</b>							

PROVA OBJETIVA: 80 (----- NÃO TEMOS DADOS -----)

017275  
Dg Cert

ÁREA DE ATUAÇÃO	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PROCESSO SELETIVO	ETAPA/FASE	INSCritos	VAGAS	COMPARTECIMENTO	FALTAS	QUESTÕES	Nº DE RECURSOS	Nº DE QUESTÕES ANULADAS	** Nº DE MANDADOS DE SEGURANÇA	*** Nº DE LICITARES CONCEDIDOS
1 - Constituição e Justiça	04 a 17/06	Etapa I - Fase I e II - Objetiva - Eliminatória Etapa II - Fase I - Discursiva - Eliminatória Fase II - Títulos - Classificatória	Etapa II - Fase I - Prova Discursiva - Realizada	07	07			ETAPA I FASE 1 - PROVA OBJETIVA: 50 FASE 2 - PROVA OBJETIVA: 100  ETAPA II FASE 1 - PROVA DISCURSIVA: 01				
2 - Economia, Orçamento e Finanças	04 a 17/06	Etapa I - Fase I e II - Objetiva - Eliminatória Etapa II - Fase I - Discursiva - Eliminatória Fase II - Títulos - Classificatória	Etapa II - Fase I - Prova Discursiva - Realizada	07	07			IDEN				
3 - Assuntos Sociais	04 a 17/06	Etapa I - Fase I e II - Objetiva - Eliminatória Etapa II - Fase I - Discursiva - Eliminatória Fase II - Títulos - Classificatória	Etapa II - Fase I - Prova Discursiva - Realizada	07	07			IDEN				
4 - Direitos Humanos e Cidadania	04 a 17/06	Etapa I - Fase I e II - Objetiva - Eliminatória Etapa II - Fase I - Discursiva - Eliminatória Fase II - Títulos - Classificatória	Etapa II - Fase I - Prova Discursiva - Realizada	03	03			IDEN				
5 - Processo Legislativo	04 a 17/06	Etapa I - Fase I e II - Objetiva - Eliminatória Etapa II - Fase I - Discursiva - Eliminatória Fase II - Títulos - Classificatória	Etapa II - Fase I - Prova Discursiva - Realizada	29	29			IDEN				
<b>TOTALS</b>				4910	53						F2-3316	F2-21
				ETAPA I - FASE 1 -							F1 - 515	
				ETAPA I - FASE 2 -							F2 - 221	

\* Os dados referem-se às opções ABCDE e não às áreas de atuação.  
\*\* Foram impenetrados 9 mandados de segurança sem especificação quanto à área de atuação.  
\*\*\* Foram concedidas 9 licenças sem especificação à área de atuação.

CATEGORIA	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PROCESSO SELETIVO	ETAPA/FASE	Nº DE INSCRITOS	Nº DE VAGAS	COMPARTECIMENTO	FALTAS	Nº DE QUESTÕES	Nº DE RECURSOS	Nº DE QUESTÕES ANULADAS	Nº DE MANDADOS DE SEGURANÇA	Nº DE LIMITARES CONCEDIDAS	
1 - Analista de Sistemas	05 a 18/03	Etapa I - Fase I - Objetiva - Eliminatória Fase II - Objetiva - Eliminatória Fase III - Discursiva Eliminatória Etapa II - Prova de Títulos - Classificatória	Concluído Aguardando Homologação	275	03	208	67	FASE 1 - PROVA OBJETIVA: 100 FASE 2 - PROVA OBJETIVA: 60 FASE 3 - PROVA DISCURSIVA: 01	F1-16	03		01	
2 - Arquiteto	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	141	02	102	39	IDEM	F1-07 F3-10	00		00	
3 - Arquivista	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	41	04	40	01	IDEM	F1-00 F3-04	00		00	
4 - Bibliotecário	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	194	04	161	33	IDEM	F1-37 F3-43	03		02	
5 - Enfermeira	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	52	03	37	15	IDEM	F1-04 F3-03	03		00	
6 - Engenheiro Civil	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	163	02	111	53	IDEM	F1-14 F3-16	05		00	
7 - Engenheiro Eletricista	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	91	01	52	39	IDEM	F1-09 F3-06	03		00	
8 - Engenheiro Agrônomo	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	100	01	77	31	IDEM	F1-10 F3-08	03		00	
9 - Engenheiro de Transportes	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	21	01	16	05	IDEM	F1-08 F3-02	01		00	

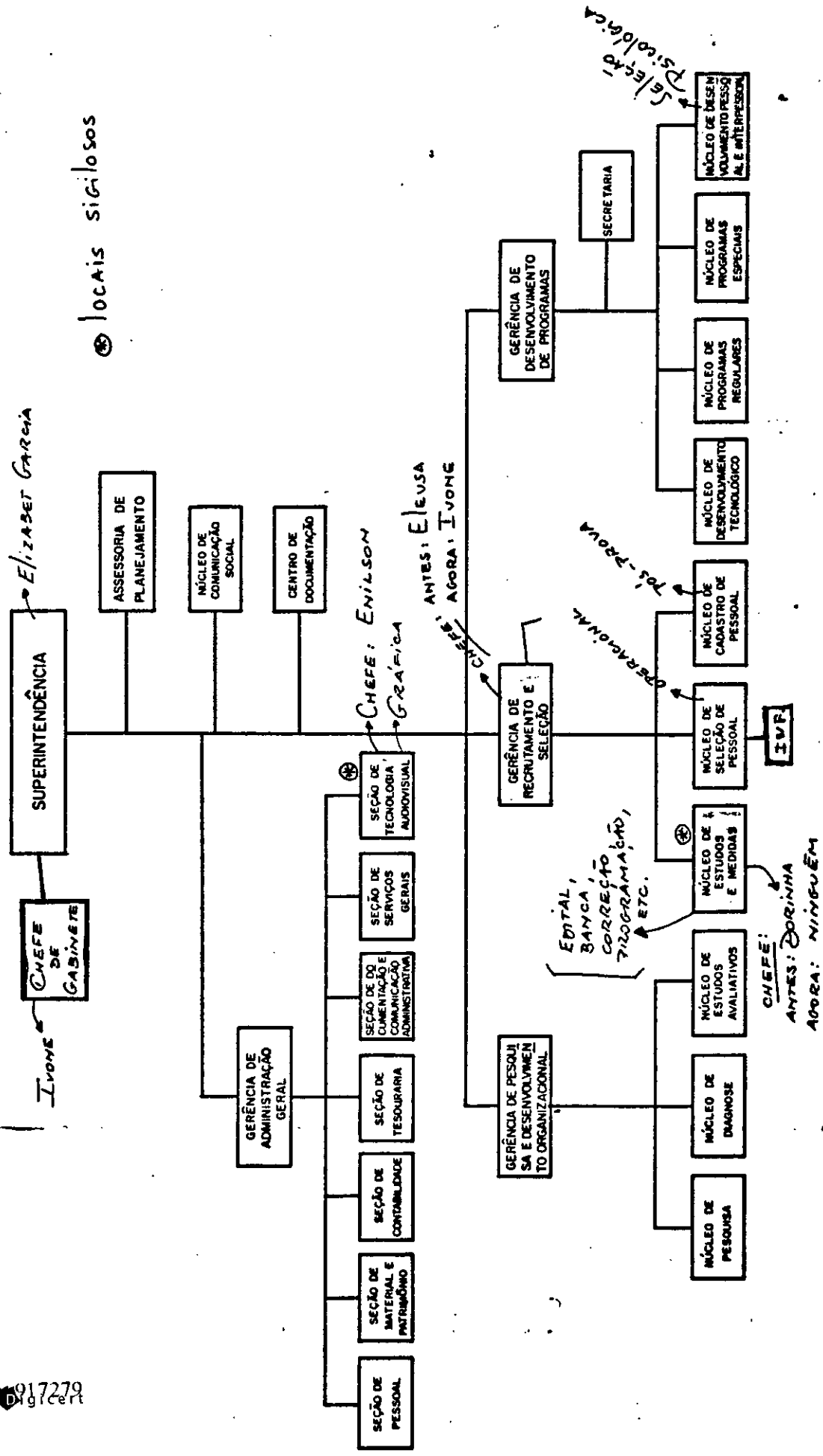
CATEGORIA	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PROCESSO SELETIVO	ETAPA/FASE	Nº DE INSCRITOS	Nº DE VAGAS COMPLEMENTO	Nº DE FALTAS	Nº DE QUESTÕES	Nº DE RECURSOS	Nº DE QUESTÕES ANULADAS	Nº DE MANDADOS DE SEGURANÇA	Nº DE LIXIMBRES CONCEDIDAS
10- Técnico em Comunicação Social/Jornalista	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	286	04	227	57	IDEN	00	00	00
11- Técnico em Comunicação Social/Relações Públicas	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	56	01	42	14	IDEN	01		
12- Técnico em Cálculos Atuariais	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	34	01	17	17	IDEN			
13- Revisor de Texto	05 a 18/03	Etapa I - Fase I Objetiva- Eliminatória Fase II- Objetiva- Eliminatória Fase III- Prática- Eliminatória Etapa II- Títulos- Classificatória	Concluído	354	02	247	107	FASE 1 - PROVA OBJETIVA: 100 FASE 2 - PROVA OBJETIVA: 40 FASE 3 - PROVA PRÁTICA	03		
14- Revisor Taquigráfico	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	173	10	132	41	IDEN	05		
15- Administrador	05 a 18/03	Etapa I - Fase I - Objetiva - Eliminatória Fase II - Objetiva - Eliminatória Fase III- Discursiva Eliminatória Etapa II- Prova de Títulos - Classificatória	Concluído	1116	16	800	316	FASE 1 - PROVA OBJETIVA: 100 FASE 2 - PROVA OBJETIVA: 40 FASE 3 - PROVA DISCURSIVA: 01	02	01	01

CATEGORIA	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PROCESSO SELETIVO	ETAPA/FASE	Nº DE INSCRITOS	VAGAS COMPLEMENTO	FALTAS	Nº DE QUESTÕES	Nº DE RECURSOS	Nº DE QUESTÕES ANULADAS	Nº DE MANDADOS DE SEGURANÇA	Nº DE LIMITARES CONCEDIDAS
16- Advogado	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	1136	14	788	348	IDEN	F1-49 F3-79	02	01
17- Assistente Social	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	191	04	144	47	IDEN	F1-08 F3-11	01	01
18- Contador	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	306	05	228	78	FASE 1 - PROVA OBJETIVA: 100 FASE 2 - PROVA OBJETIVA: 60 FASE 3 - PROVA DISCURSIVA: 01	F1-09 F3-12	02	01
19- Economista	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	644	18	305	181	IDEN	F1-25 F3-33	02	01
20- Estatístico	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	79	06	63	16	IDEN	F1-00 F3-11	00	01
21- Médico	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	168	03	98	70	IDEN	F1-15 F3-12	00	01
22- Médico do Trabalho	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	28	01	20	08	IDEN	F1-02 F3-04	01	01
23- Médico Sanitarista	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	18	01	14	04	IDEN	F1-05 F3-03	00	01
24- Pedagogo	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	598	04	442	156	IDEN	F1-26 F3-30	00	01
25- Psicólogo	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	322	03	211	111	IDEN	F1-10 F3-15	00	01
26- Sociólogo	05 a 18/03	Idea ao anterior	Concluído	59	01	44	15	IDEN	F1-13 F3-04	02	01
<b>TOTAIS</b>				<b>6576</b>	<b>109</b>	<b>4706</b>	<b>1871</b>	<b>F1-335 F2-302 F3-481</b>	<b>F1-42 F2-03</b>	<b>07</b>	

\* Estes dados referem-se à prova objetiva da Etapa I, Fase 1.  
\*\* Foram impetrados mais 5 mandados de segurança sem especificar categoria profissional.



# IV - ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR



V - QUEBRA DE SIGILO - DESIDENTIFICAÇÃO

*mas faz alusão a Assessor  
Legislativo  
Inverência*

A Comissão Especial recebeu um grande número de denúncias de candidatos ao Concurso de Assessor Técnico que constataram que o número atribuído às suas provas da FASE III correspondia ao número de classificação dos mesmos na fase anterior. Como a lista de classificação é pública, se houvesse qualquer intenção em beneficiar ou prejudicar um candidato, bastava proceder à identificação do mesmo, buscando seu nome na lista de classificados.

A fim de que esta denúncia fosse devidamente apurada, os Deputados Cláudio Monteiro e Lúcia Carvalho foram "in loco" conferir as "folhas de rosto" das provas da FASE III com as listas classificatórias da FASE II do Concurso de Assessor Técnico, o que possibilitou a coleta das seguintes informações:

**Analista de Sistemas:** A ordem da lista de presença seguiu a ordem classificatória. Tendo havido 02 (duas) faltas, algumas numerações não coincidiram com a classificação do candidato.

**Arquiteto:** A numeração das provas foi feita aleatoriamente.

**Arquivista:** Houve coincidência de toda a numeração das provas com a classificação na FASE II.

**Bibliotecário:** A numeração seguiu uma lógica, tendo sido iniciada pela 2ª turma, o que não levou a uma coincidência.

**Enfermeiro:** Com exceção de 02 (dois) candidatos que tiveram seus números trocados, houve coincidência entre a numeração das provas com a classificação obtida na FASE II.

**Engenheiro Civil:** Houve coincidência até o 30º colocado, com falta do 31º. Os demais não coincidiram.

**Engenheiro Eletricista:** Houve coincidência de toda a numeração das provas com a classificação na fase anterior.

**Engenheiro Agrônomo:** Houve coincidência até o 11º colocado. Lista com problema ( Conferir anexo de classificação Fase 2)

**Engenheiro de Transportes:** A numeração das provas coincidiu inteiramente com a ordem classificatória.

**Jornalista:** Por ter havido 02 (dois) primeiros colocados, não houve correspondência até o 29º colocado. Houve, sim, atribuição do número posterior ao da classificação. Como o 30º candidato faltou, a partir do 31º até o 41º houve coincidência.

**Relações Públicas:** Houve coincidência em toda numeração das provas.

**Revisor de Texto:** Não houve coincidência da numeração das provas.

**Revisor Taquigráfico:** Houve coincidência até o 7º colocado. Devido a faltas, a partir do 9º candidato, não houve mais correspondência.

**Administrador:** Houve coincidência até o 35º colocado. Tendo havido 2 (dois) 36º colocados, não houve correspondência a partir daí.

**Advogado:** A numeração não foi aleatória. A ordem seguida, neste caso, foi do último ao primeiro, ou seja, o último colocado da 1ª turma (nº 28) teve sua prova numerada com o nº 01 e o primeiro colocado teve o nº 28.

**Assistente Social:** Houve correspondência até o 3º colocado. A partir daí, devido ao fato de ter havido 2 (dois) 3º colocados, o número passou a ser o imediatamente posterior à classificação, voltando a coincidir no 20º e 21º devido a falta. No restante da listagem, por ocorrência de nova falta, a numeração voltou a ser a imediatamente posterior à classificação.

**Contador:** Houve coincidência em toda a numeração da prova.

**Economista:** Houve correspondência até o 5º colocado. A partir daí, os números seguiram a ordem imediatamente posterior à classificação.

**Estatístico:** Houve correspondência de números em toda a prova.

**Médico:** A numeração foi idêntica até o 24º colocado. O 25º recebeu uma numeração diferente, seguindo as demais a ordem de numeração imediatamente posterior à classificação.

**Médico do Trabalho:** Houve coincidência em toda a numeração da prova.

**Médico Sanitarista:** Houve correspondência em toda a numeração da prova.

**Pedagogo:** Até o 25º houve coincidência de números. A partir daí, a ordem seguiu a numeração imediatamente posterior até o 68º, voltando a coincidir do 70º ao 74º.

**Psicólogo:** Houve coincidência até o 24º colocado.

**Sociólogo:** Houve coincidência em toda a numeração da prova..

Das 26 categorias, 21 tiveram na Fase 3 correspondência com o número de classificação da Fase 2.

*então esta se propõe a honrar logeas?*

Quando da coleta de depoimentos, a Comissão recebeu algumas informações por parte de servidores do IDR. Segundo a Assessora Jurídica do IDR, Dra. Dione Felipe, não passou de "mera coincidência" o fato de haver correspondência entre os números. Quando ouvida a Sra. Maria Nazaré da Mota Vilela, servidora do IDR há 17 (dezesete) anos, deparamos com a informação de que "a forma de desidentificação das provas sempre foi aleatória, ou seja, recebia-se as provas dos coordenadores, dos aplicadores das provas e, de uma forma aleatória, sem ter o número de inscrição ou lista de presença ou qualquer outro documento, colocava-se 1, 2, 3, 4, para passar para a Banca Examinadora. Por quê? Esses resultados parciais tornam-se públicos a partir do momento em que - estou me colocando no lugar de Banca Examinadora - eu sei que o "fulano de tal" é o primeiro lugar e que o número da prova dele é primeiro; estou automaticamente identificando o candidato. Mesmo que haja lacuna dos faltosos, a simples verificação na lista de presença do candidato ao concurso, na listagem de presença, é fácil para quem quiser saber que se o quinto faltou, é obvio que o sexto passa a ser quinto. Era isso que eu queria dizer. Não era usual ao IDR, desde muitos

anos, esse procedimento ter nome do candidato, o número de desidentificação das provas coincidindo com o número de classificação desse candidato". Pelo depoimento da Sra. Suzana Lígia Simões Ungarelli, chefe do Núcleo de Seleção de Pessoal do IDR, constatou-se que o procedimento de desidentificação foi feito acompanhando-se a listagem de frequência e, conseqüentemente, o número classificatório, já que a lista de frequência estava na ordem de classificação do candidato, da fase anterior. Perguntada se essa teria sido a primeira vez que o IDR optou por tal critério, a resposta foi afirmativa: "esse foi o primeiro concurso que alocamos os candidatos nas salas por ordem de classificação". A referida servidora assumiu que a decisão de utilização de tal critério foi sua.

Vale aqui ressaltar que, antes da coleta de depoimentos, em que os membros do IDR assumem o fato do critério de desidentificação ter seguido uma lógica, o Ofício 242/92 - IDR, encaminhado à Comissão Coordenadora do Concurso Público no dia 01/09/92, contrariamente, afirmou que: "as provas foram numeradas, para efeito de desidentificação, pela ordem em que as mesmas chegaram dos locais em que foram aplicadas, obedecendo-se à lista de frequência, portanto, aleatoriamente."

Essa questão foi objeto de sindicância por uma Comissão de Especialistas nomeada pelo Presidente da Câmara Legislativa, a pedido da Comissão Coordenadora de Concurso Público, conforme já dito na introdução do presente relatório.

O parecer da mesma foi conclusivo, e reza que "não foram carreadas provas que bastassem a comprovação das alegações dos candidatos /.../ nem detectado, por esta Comissão, qualquer indício de materialidade e autoria que autorizassem a afirmação de vício no ato administrativo sob apreciação".

A Comissão Especial considerou essa questão um problema grave entre as denúncias recebidas, por permitir suspeição de quebra de sigilo. *mas foi falado em Assessor Legislativo*

Não poderíamos nos omitir em destacar que o critério de desidentificação escolhido para o Concurso da Câmara Legislativa, aliás, adotado pela primeira vez pelo IDR, foi inadequado, imaturo e infeliz, já que permitiu que pairassem tantas suspeitas quanto ao favorecimento ou desfavorecimento de candidatos. Essa é a razão pela qual lamentamos profundamente o ocorrido e sugerimos que o IDR volte a adotar o procedimento ordinário, qual seja, a numeração aleatória, sem utilização de nenhuma ordem pré-estabelecida.

Essa Comissão ratifica o parecer da Comissão de Especialistas supra mencionado, vez que, no decorrer de toda a apuração, não encontrou provas que justifiquem a anulação do Concurso de Assessor Técnico por ocorrência de quebra de sigilo.



VI - DA NULIDADE DO CONCURSO PELA PARTICIPAÇÃO DE PARENTE OU DO PRÓPRIO SERVIDOR

É fato consabido e elementar na administração de concursos públicos que estão impedidas de participar de bancas examinadoras, ou de qualquer atividade que propicie acesso a informações privilegiadas pessoas que tenham parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau inscritos como candidatos.

Queremos esclarecer que quando nos referimos à participação de servidores inscritos ou com parentes inscritos, na execução dos concursos, estamos excluindo as dezenas de servidores do IDR e seus parentes que, apesar de candidatos aos concursos da Câmara Legislativa, não atuaram em áreas sigilosas.

Também o momento da aplicação da prova requer cuidados, pois um fiscal, um supervisor, ou um administrador em geral, sem ética, poderá beneficiar ou prejudicar candidatos.

A legislação referente a concurso público prevê a necessidade de manter fora do âmbito de acesso às informações privilegiadas os parentes de candidatos ou o próprio servidor candidato, como uma forma de preservar a idoneidade e o sigilo do concurso, e evitar fraudes.

O decreto do GDF nº12192 de 07.12.90, em seu art.31 § 2º, dispõe que "estarão impedidos de fazer parte da banca examinadora o cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do candidato". O mesmo decreto, no artigo 36,

prevê que "a constatação de quebra de sigilo ou de fraude acarretará a nulidade da prova". Da mesma forma, a Resolução nº 036/91, Art. 13, § 2º e incisos, assegura "absoluto sigilo quanto à banca e ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação".

No convênio nº 016/92, firmado com o IDR, esta Câmara foi bastante cuidadosa ao definir que ficavam impedidas de se inscrever como candidatos as pessoas que tivessem acesso às questões das provas, bem como seus parentes até terceiro grau, discriminando as categorias de profissionais cuja atividade implica, direta ou indiretamente, acesso a informações privilegiadas ou aos locais de prova.

Em ofício da Superintendente do IDR para a Presidência da CLDF esta afirma que é praxe daquele Instituto "que servidores ou parentes destes até terceiro grau, consaguíneos os afins, inscritos em concursos públicos, participem do evento, devendo o servidor inscrito, comunicar à Gerência de Recrutamento e Seleção do IDR o fato, para que a partir desse momento fique impedido de ter acesso às questões das provas, em qualquer fase dos concursos até a publicação das mesmas.

Não obstante, conforme consta em diversos passos deste relatório, o IDR não adotou medidas para impedir que da administração de vários concursos participassem parentes de candidatos, ou até os próprios.

O caso mais conhecido foi o de Atendente de Plenário, o qual, tornada pública a irregularidade, foi anulado. Observe-

Ambrósio  
Anúncio  
2000 CMC

se que, ao anulá-lo, assumindo o ônus da repetição da prova, o IDR reconheceu sua responsabilidade pelo vício constatado.

Nos demais casos apontados neste relatório, levantados com base em informações fornecidas pelo IDR, em que se determina igualmente a anulação das respectivas provas, deverá o IDR, seguindo os mesmos parâmetros, assumir integralmente o ônus da repetição das provas e de todos os procedimentos necessários à realização das mesmas, preservando-se o direito de participação dos candidatos, adquirido no ato da inscrição. Desta forma não se poderá cobrar dos candidatos já inscritos, nova taxa de inscrição.

#### VII - DENÚNCIAS POR CONCURSO E CONCLUSÃO:

##### A) AGENTE DE APOIO ( 4ª série do 1º grau)

###### 01- Atendente de Plenário

a) A Câmara Legislativa do Distrito Federal tomou conhecimento de denúncia de que a Chefe do Núcleo de Estudos e Medidas, Profª Maria das Dores Baia dos Santos, apesar de ter conhecimento da norma do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR e do Convênio celebrado entre o IDR e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, que impõe afastamento da Gerência dos servidores que tenham parentes envolvidos no concurso não o fez quando sua filha, Fernanda Baia Santos, participou do concurso supramencionado. A candidata compareceu

para fazer a prova no dia 26/09/92, sendo aprovada na mesma com 92 (noventa e dois) pontos, num total de 100 (cem) pontos. Ocorre que, no dia 21/10/92, foi solicitado ao servidor Galdino R. Guilam, pela Chefe do Núcleo de Seleção de Pessoal, Sra. Suzana Lígia Simões Ungarelli, que retirasse o nome da candidata da lista dos resultados.

O servidor Galdino R. Guilam, quando tomou conhecimento da razão por que havia sido retirado o nome da candidata, entrou com um pedido de apuração dos fatos à Superintendente-Substituta, Sra. Ivone Gonçalves de Andrade, para encaminhamento das providências cabíveis. Como resposta, obteve a informação de que tal fato é "corriqueiro" e que não justificaria a abertura de inquérito administrativo, o que só prejudicaria a Chefe do Núcleo de Estudos e Medidas que já tem 25 anos de serviço público. Diante de tais fatos, a Associação dos Servidores do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - ASSIDER - solicitou através do Ofício nº 003/92 de 03/11/92 as seguintes providências:

- abertura de Inquérito Administrativo;
- criação de uma Comissão em que fizessem parte membros da ASSIDER para acompanhar o inquérito;
- o afastamento dos servidores da Gerência de Recrutamento e Seleção inscritos em Concursos ainda a ser realizados.

Até o momento, o referido ofício não teve retorno.

No depoimento da Dra. Maria Dione de Araújo Felipe, Assessora Jurídica do IDR, prestado a esta Comissão, no dia 27/11/92, foi dito que a candidata apresentou ao IDR um requerimento, solicitando sua exclusão do certame. Tal documento, aliás, não foi protocolado, ainda que obrigatória a entrada de documentos no setor de protocolo, tendo sido entregue pela mãe da candidata diretamente à Gerente de Recrutamento e Seleção, Sra. Eleusa César Farias de Santana. Uma vez despachado o documento à Dra. Dione de Araújo Felipe, Assessora Jurídica, a mesma concluiu pela legalidade da exclusão da candidata. Sua argumentação baseou-se no "princípio da moralidade administrativa"... Como pairava uma preocupação nesse caso específico, pois a servidora Maria das Dores era chefe do Núcleo de Estudos e Medidas ligado à Gerência de Recrutamento e Seleção, cujas atribuições envolvem contato direto com Bancas e elaboração de prova, portanto de sigilo, seu afastamento deveria ter sido oficial. Como isso não ocorreu, ela achou conveniente sua filha ser excluída do concurso. O requerimento de exclusão da candidata do certame, sem o devido protocolo, foi encaminhado pela própria Superintendente do IDR, após retorno de sua viagem aos EUA, ao Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. José Milton, para que o mesmo avaliasse se o procedimento havia sido juridicamente perfeito, tendo o mesmo concluído pela legalidade do ato, no que se refere, estritamente à exclusão da candidata.

Ressalte-se que a CCCP, por meio de denúncias anônimas, tomou conhecimento do fato no dia 05.11.92 ao final da tarde, e deliberou ir ao IDR conversar pessoalmente com a Sra. Superintendente para esclarecer os fatos, o que foi feito ainda no dia 05.11.92.

Após haver sido confirmado o fato pela Sra. Superintendente e tomando conhecimento de como o assunto foi encaminhado por aquela Administração, a CCCP decidiu solicitar à Mesa Diretora anulação do Concurso da categoria "em tela. Concomitantemente, a Procuradoria Geral do Distrito Federal e a Consultoria Jurídica do Governador recomendaram também a anulação do Concurso em questão.

Diante de tais acontecimentos o concurso para a categoria de Atendente de Plenário foi anulado no dia 06/11/92 e novas provas já foram realizadas pelo IDR.

Cabe aqui registrar, extraído das notas taquigráficas, que em função deste caso específico, ocorrido entre os dias 20/10/92 e 06/11/92, a Superintendente do IDR, no dia 10/11/92 solicitou a todos os núcleos, conforme ofício em anexo, que registrassem numa relação, todos os servidores que estivessem prestando concurso cu que possuíssem parentes candidatos; providência esta, que deveria ter sido tomada quando do término das inscrições dos certames. A referida listagem foi enviada a esta Comissão, e por meio delas, foi possível detectar novos casos que apresentaram a mesma irregularidade que desencadeou a anulação do presente concurso.

**02. Bombeiro Hidráulico**

Não foi encaminhada a esta Comissão qualquer denúncia de irregularidades quanto a esse Concurso.

**CONCLUSÃO:** Em vista disso, esta Comissão conclui pelo prosseguimento do Concurso.

**03. Copeiro**

Não foi encaminhada a esta Comissão qualquer denúncia de irregularidade quanto a esse Concurso.

**CONCLUSÃO:** Em vista disso, esta Comissão conclui pelo prosseguimento do Concurso.

**04. Contínuo**

a) Há inúmeras reclamações de candidatos dirigidas a esta Comissão Especial, conforme documentos em anexo, segundo os quais servidores do IDR, responsáveis pelo recebimento dos documentos comprobatórios dos títulos dos candidatos, e que não são membros da Banca Examinadora, teriam realizado uma triagem aleatória, em desacordo com o que dispõe o Edital nº 135/92.

Segundo as denúncias, esses servidores recusavam-se a receber cópias xerox autenticadas de Carteiras de Trabalho de

alguns candidatos ou atribuíam notas aos documentos com valores não correspondentes ao Edital.

A CCCP encaminhou ofício ao IDR, em 19.11.92, solicitando, que qualquer decisão quanto à adequação dos documentos ficasse a cargo da Banca Examinadora. O IDR observou, em resposta, que não havia qualquer irregularidade.

**CONCLUSÃO:** Verificamos que o Edital 135/92 é claro na sua previsão quanto à prova de títulos: treinamentos, simpósios, congressos devem ser comprovados através de cópias autenticadas dos documentos. Quanto ao tempo de serviço, deve-se juntar cópia autenticada da CTPS ou da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo órgão competente. A cada ano de experiência, atribuem-se ao candidato 06 (seis) pontos.

Esta Comissão não tem meios de detectar se tal fato vem ocorrendo. Sugere ao IDR, portanto, que procure investigar os servidores responsáveis pelo recebimento de títulos procederam ou não de forma parcial junto aos candidatos e sane os vícios detectados.

b) Ainda sobre a mesma categoria analisando a documentação enviada pelo IDR, em anexo e Relação de Servidores que tinham parentes inscritos no Concurso, constatamos que o irmão do servidor Raul Alves de Oliveira estava inscrito no Concurso para o cargo de Agente de Apoio, nessa Categoria Profissional.

O referido servidor, segundo documento enviado pelo próprio IDR, em anexo, estava "envolvido diretamente com



planejamento e execução das provas ( por exemplo, datilógrafos, gráficos, etc...)”.

c) De acordo com o Quadro Demonstrativo de Despesas - QDD enviado a esta Comissão pelo IDR, constatamos que o servidor Teodoro Fernandes de S. Filho, matrícula 323-9 trabalhou desempenhando atividades de desenhista e sinalizador, mesmo tendo informado ao órgão o seu impedimento pelo fato de ter sua irmã, Elione Maria Fernandes de Souza, inscrita no Concurso em questão.

CONCLUSÃO: Tais fatos (indicados nos itens "b" e "c") ferem frontalmente o Convênio firmado entre esta Casa e o IDR, especificamente em sua cláusula 5ª, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Convênio e os incisos II e III do parágrafo 2º, do art. 13 da Resolução nº 36/91.)

Sendo assim, não há outra alternativa a esta Comissão, senão determinar, ao IDR, a ANULAÇÃO do presente Concurso. O Concurso de Atendente de Plenário foi anulado pelo IDR sob o fundamento de que o fato de um parente de servidor do IDR comprometido com o Concurso poderia criar suspeição sobre a validade do certame.

No presente caso, da mesma forma, verifica-se a possibilidade de quebra de sigilo, não havendo fato que justifique procedimento diverso do IDR.

*Diferença entre REVOGAÇÃO e ANULAÇÃO no Direito Administrativo.*

*A ANULAÇÃO é de via ADMINISTRATIVA ou JUDICIÁRIA. A via ADMINISTRATIVA neste caso a passou para o IDR, via CONVÊNIO.*

05. Eletricista

Não foi encaminhada a esta Comissão qualquer denúncia de irregularidades quanto a esse Concurso.

CONCLUSÃO: Em vista disso, esta Comissão conclui pelo prosseguimento do Concurso.

06. Encadernador

Não foi encaminhada a esta Comissão qualquer denúncia de irregularidades quanto a esse Concurso.

CONCLUSÃO: Em vista disso, esta Comissão conclui pelo prosseguimento do Concurso.

07. Garçon

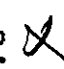
a) Um candidato encaminhou documento à Comissão Especial (conforme anexo) contendo reclamação quanto ao fato de o Edital atribuir, ao quesito tempo de serviço, 96% do valor total da prova de títulos.

CONCLUSÃO: Tal fato não configura irregularidade, já que a exigência obedeceu aos ditames contidos em Edital.

*Proseguir*

**08. Jardineiro**

a) Da análise do material enviado pelo IDR, identificamos que a servidora Enésia Madalena de Freitas esteve diretamente envolvida no Concurso para Agente de Apoio, no qual o seu cônjuge estava inscrito na categoria profissional de Jardineiro, descumprindo o Convênio firmado entre esta Casa e o IDR.

**CONCLUSÃO:** Diante de tal fato, esta Comissão determina ao  IDR a **ANULAÇÃO** do presente Concurso, eis que presentes os mesmos motivos que justificaram a anulação do Concurso de Atendente de Plenário e Contínuo. O IDR vulnerou a cláusula 5ª, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Convênio firmado com esta Casa e o vício compromete a lisura do certame e indica forte indício de quebra de sigilo, ferindo os incisos II e III do parágrafo 2º, do Art. 13 da Resolução nº 36/91.

**09. Marceneiro**

Não foi encaminhada a esta Comissão qualquer denúncia de irregularidades quanto a esse Concurso.

**CONCLUSÃO:** Em vista disso, esta Comissão conclui pelo **prosseguimento do Concurso.**

10. Operador de Corte

Não foi encaminhada a esta Comissão qualquer denúncia de irregularidades quanto a esse Concurso.

CONCLUSÃO: Em vista disso, esta Comissão conclui pelo prosseguimento do Concurso.

11. Operador de Máquina Copiadora

Não foi encaminhada a esta Comissão qualquer denúncia de irregularidades quanto a esse Concurso.

CONCLUSÃO: Em vista disso, esta Comissão conclui pelo prosseguimento do Concurso.

12. Paginador

Não foi encaminhada a esta Comissão qualquer denúncia de irregularidades quanto a esse Concurso.

CONCLUSÃO: Em vista disso, esta Comissão conclui pelo prosseguimento do Concurso.

### 13. Servente

a) A Comissão Coordenadora do Concurso Público recebeu grande número de reclamações de candidatos, consignadas em documentos em anexo, alegando não ter havido suficiente divulgação da prova realizada em 20/09/92. A referida Comissão pediu esclarecimentos ao IDR e obteve, como resposta, a informação de que a média de ausência foi de 45% (quarenta e cinco por cento), média comum nesse tipo de prova, ainda que tenha sido feita uma ampla divulgação, por meio de rádio e cartazes.

**CONCLUSÃO:** Mesmo concordando com a irregularidade expressa nesta denúncia não há amparo legal que venha a motivar anulação do Concurso. ✓

b) No confronto de informações enviadas pelo IDR, esta Comissão detectou que a cunhada do servidor Raul Alves de Oliveira estava inscrita nessa categoria profissional e que o mesmo encontrava-se diretamente envolvido com planejamento e execução de provas do Concurso de Agente de Apoio, ferindo, assim, o Convênio firmado entre a Câmara Legislativa e o IDR e a Resolução disciplinadora do Concurso.

**CONCLUSÃO:** Diante de tal fato, esta Comissão conclui por recomendar ao IDR a **ANULAÇÃO** do presente Concurso pela violação do Convênio e ocorrência de vício ensejador de quebra de sigilo, já identificado nos Concursos de Atendente de Plenário, Contínuo e Jardineiro.

No presente caso, trata-se de cunhada e os dispositivos do Convênio falam em "parente até 3º grau", não se referindo aos afins. Contudo, entende esta Comissão que a interpretação da proibição deve ser ampla, abrangendo tanto os parentes consangüíneos, quanto os por afinidade, a exemplo do parágrafo 2º do art. 28 da Resolução nº 34/91, quando trata das Bancas Examinadoras.

**8 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (1º grau completo)**

Denúncias encaminhadas sem especificação da categoria profissional:

a) O Tribunal de Contas do Distrito Federal, acolhendo Representação do Sr. José Roberto de Paiva Martins, Conselheiro Substituto da referida Corte de Contas (Processo nº 3618/92), recomendou a esta Câmara Legislativa mudança no peso das provas de título do Concurso em questão e nas exigências de comprovação de tempo de serviço na atividade profissional. Em comum acordo com o IDR, foi modificado o Edital 140/92-IDR, para ampliar os meios de prova de exercício da atividade da categoria, e esclarecido que o peso atribuído foi estipulado em obediência à conveniência administrativa.

**CONCLUSÃO:** Não vislumbra a Comissão, irregularidade a ser apreciada.

b) Um candidato apresentou requerimento ao IDR, conforme documento em anexo, solicitando que todos aqueles aprovados na prova objetiva tivessem oportunidade de realizar a prova prática de datilografia.

**CONCLUSÃO:** Se analisarmos o Edital, verificaremos que no item 5.6.2.1., ao tratar de processo seletivo, afirma-se que serão convocados 20 candidatos para cada vaga entre os habilitados na prova objetiva, não procedendo, portanto, o pedido do candidato.

c) Detectamos que o servidor Enilson Domingos Vieira, chefe do Setor de Tecnologia Áudio-Visual do IDR, que desenvolvia nos Concursos Públicos atividades de Coordenação de Operação de Equipamentos, tinha inscritos no referido Concurso 02 (dois) sobrinhos, Ralph André Vieira Silva e Erica Cristiane Vieira Silva. Não poderia, portanto, estar prestando serviço no certame, considerando a natureza sigilosa por ele desenvolvida.

Vale ressaltar que a Prof. Ivone Gonçalves de Andrade encaminhou ao Gabinete da Relatora, via fax, documento datado do dia 03/12/92 às 16:45h, com lista de frequência do Concurso de Auxiliar de Administração, onde consta, devidamente sublinhados os nomes dos referidos candidatos como faltosos ao certame.

**CONCLUSÃO:** Entende esta Comissão que o fato de os candidatos não terem se submetido às provas, ainda que não exima de responsabilidade a Administração do IDR, dado que o

Convênio foi violado, não comprometeu a lisura do Concurso, motivo pelo qual concluiu prosseguimento do mesmo.

01. Auxiliar de Administração

Não nos foram encaminhados qualquer denúncia quanto a essa categoria específica.

CONCLUSÃO: Em vista disso, esta Comissão conclui pelo prosseguimento do Concurso.

02. Auxiliar de Informática - Digitação/Operação

Não foi encaminhada qualquer denúncia acerca dessa categoria a esta Comissão.

CONCLUSÃO: Em vista disso, esta Comissão conclui pelo prosseguimento do Concurso.

03. Auxiliar Gráfico

Não foi encaminhada a esta Comissão qualquer denúncia acerca dessa categoria.

CONCLUSÃO: Em vista disso, esta Comissão conclui pelo prosseguimento do Concurso.



**04. Diagramador.**

Não nos foram enviadas denúncias quanto a essa categoria.

**CONCLUSÃO:** Em vista disso, esta Comissão conclui pelo prosseguimento do Concurso.

**05. Motorista**

a) Foram-nos enviadas reclamações (conforme documentos em anexo) de que o Edital nº 140/92 exigiu habilitação da categoria "D"; no entanto, os testes de volante foram realizados em carros de passeio (categoria "B") e veículos utilitários. Tais testes, para serem coerentes com o edital, deveriam, segundo o candidato, ser executados em caminhões e ônibus.

**CONCLUSÃO:** Ao analisarmos o referido Edital, constatamos no item 2.1.5. que da Descrição sumária do cargo consta "conduzir veículos automotores, de passeio e utilitários, de acordo com as leis de trânsito..."

A argumentação do candidato não procede uma vez que o Edital prevê a condução de veículos automotores de passeio e utilitários e não de caminhões e ônibus.

06. Operador de Equipamentos

Não nos foi encaminhada qualquer denúncia acerca dessa categoria.

CONCLUSÃO: Diante de tal fato, a Comissão conclui pelo prosseguimento do concurso.

07. Revelador Fotográfico

A Comissão Especial não recebeu qualquer denúncia quanto a essa categoria.

CONCLUSÃO: Em vista disso, a Comissão conclui pelo prosseguimento do concurso.

08. Telefonista

A Comissão Especial não recebeu qualquer denúncia acerca desta categoria.

CONCLUSÃO: Em vista disso, a Comissão conclui pelo prosseguimento do concurso.

**09. Agente de Segurança**

O Concurso não foi realizado, encontrando-se em fase de elaboração do Edital.

C - ASSISTENTE LEGISLATIVO ( 2º grau completo)

**01. Taquígrafo**

Concurso realizado em 06 de Dezembro último.

**\* 02. Técnico em Formação de 2º grau**

Concurso realizado em 06 de Dezembro último.

**03. Técnico em Segurança**

O Concurso não foi realizado, encontrando-se em fase de elaboração do Edital.

D - ASSISTENTE TÉCNICO (2º grau completo)

**01. Auxiliar de Biblioteca e Arquivo**

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia acerca dessa categoria..

**CONCLUSÃO:** Esta Comissão conclui, portanto, pelo prosseguimento do concurso.

#### 02. Auxiliar de Enfermagem

Não nos foi entregue nenhuma reclamação quanto a esse Concurso..

**CONCLUSÃO:** Esta Comissão conclui, portanto, pelo prosseguimento concurso.

#### 03. Desenhista Técnico

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia acerca dessa categoria..

**CONCLUSÃO:** Esta Comissão conclui, portanto, pelo prosseguimento do concurso.

#### 04. Fotocompositor

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia acerca dessa categoria..

**CONCLUSÃO:** Esta Comissão conclui, portanto, pelo prosseguimento do concurso.

**05. Fotógrafo**

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia acerca dessa categoria.

**CONCLUSÃO:** Esta Comissão conclui, portanto, pelo prosseguimento do concurso.

**06. Gráfico**

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia acerca dessa categoria.

**CONCLUSÃO:** Esta Comissão conclui, portanto, pelo prosseguimento do concurso.

**07. Locutor**

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia acerca dessa categoria.

**CONCLUSÃO:** Esta Comissão conclui, portanto, pelo prosseguimento do concurso.

**08. Secretário**

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia acerca dessa categoria.

**CONCLUSÃO:** Esta Comissão conclui, portanto, pelo prosseguimento do concurso.

**09. Técnico em Administração**

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia acerca dessa categoria.

**CONCLUSÃO:** Esta Comissão conclui, portanto, pelo prosseguimento do concurso.

**10. Técnico em Arquivo**

a) Avaliando documentos a nós enviados pelo IDR, observamos que a servidora ZULLA SENA BONFIM tinha o seu filho inscrito no referido concurso, no qual a mesma esteve diretamente envolvida, o que fere o Convênio firmado entre a Câmara Legislativa e o IDR.

**CONCLUSÃO:** A mesma evidência de quebra de sigilo por desrespeito do IDR ao Convênio firmado ocorrida nos Concursos de Atendente de Plenário, Contínuo, Jardineiro e Servente. Esta Comissão determina ao IDR também a ANULAÇÃO do Concurso

da categoria profissional em que o filho da servidora encontra-se inscrito.

**11. Técnico em Benefícios**

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia acerca dessa categoria.

**CONCLUSÃO:** Esta Comissão conclui, portanto, pelo prosseguimento do concurso.

**12. Técnico em Contabilidade**

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia acerca dessa categoria.

**CONCLUSÃO:** Esta Comissão conclui, portanto, pelo prosseguimento do concurso.

**13. Técnico em Informática/Manutenção**

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia acerca dessa categoria.

**CONCLUSÃO:** Esta Comissão conclui, portanto, pelo prosseguimento do concurso.

14. Técnico em Informática/Programação

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia acerca dessa categoria.

CONCLUSÃO: Esta Comissão conclui, portanto, pelo prosseguimento do concurso.

15. Técnico em Segurança do Trabalho

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia acerca dessa categoria.

CONCLUSÃO: Esta Comissão conclui, portanto, pelo prosseguimento do concurso.

16. Técnico em Custos Gráficos e Editoriais

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia acerca dessa categoria.

CONCLUSÃO: Esta Comissão conclui, portanto, pelo prosseguimento do concurso.

*que abrange*  
*o 110*

**E** - ASSESSOR LEGISLATIVO (superior completo)



a) Foram recebidas inúmeras reclamações, todas consignadas em documentos em anexo, referentes ao teor das questões das provas objetivas, Etapa I - fase II. O número de questões, somadas as cinco áreas de atuação (Constituição e Justiça; Economia, Orçamento e Finanças; Assuntos Sociais; Direitos Humanos e Cidadania e Processo Legislativo), totalizam 221 (duzentos e vinte e um); o número de recursos foi de 3316 (três mil, trezentos e dezesseis) e o número de questões anuladas foi de 21 (vinte e um).

Além disso, os Jornal de Brasília denunciou, em sua edição de 19/06/92 que havia semelhança entre questões das referidas provas e questões da apostila do curso Pré-Visão, especializada em preparação de Concursos.

**CONCLUSÃO:** O número de recursos foi demasiadamente grande, o que é de se lamentar, já que a média de recursos nos demais concursos foi extremamente menor, conforme o item III desse relatório pode nos demonstrar. Ocorre que, não havendo provas de que tais fatos tenham ocorrido com a intenção dolosa de beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, não nos cabe concluir pela anulação do certame, por tal motivo.

b) Há reclamação de uma candidata que nos foi entregue, conforme se verifica nos anexos de denúncias, que se encontrava hospitalizada no dia da prova, não lhe sendo permitido fazer a prova discursiva no dia 17/10/92 no Hospital.

**CONCLUSÃO:** Embora no Concurso de Assessor Técnico - Jornalismo a candidata Selma Lúcia Lira Beltrão, tenha recebido do IDR outro tratamento, pois realizou prova no hospital, informamos que o item 9.3. do Edital nº 081 afirma que :

**"O IDR não aplicará provas fora do local pré determinado para a realização das mesmas..."**

Nesse sentido, a reclamação em tela não teve acolhida.

c) Por último, há denúncias registradas nos anexos, quanto ao fato de o critério de exigência de acertos constante em Edital, qual seja, 50% (cinquenta por cento) em cada matéria da prova, estar em desacordo com o critério estabelecido na Resolução nº 36/91 da Câmara Legislativa que estabelece um mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos em toda a prova.

**CONCLUSÃO:** O art. 36 da Resolução nº 36/91, ao tratar da habilitação do candidato, estabelece que, para ser aprovado em Concurso Público, deverá ele obter 60% (sessenta por cento) do total da prova. Entretanto, no Edital do Concurso, para a prova de conhecimentos básicos e específicos (Fase 2 da Etapa I) declara que é "considerado habilitado na fase o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos em cada uma das cinco matérias da prova" (item 4.4.2.2).

De conformidade com a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (ROMS nº 0538-DF in RSTJ 19/285, REsp. nº 2148-DF,

in LEX 17/125) se a limitação imposta no Edital de Concurso não se ajusta à disciplina legal, estará ela eivada do vício de inconstitucionalidade, por limitar o acesso aos cargos públicos.

*a resolução fala em 60%  
o Edital em 50% = benevolencia*

Assim sendo, esta Comissão propõe sejam considerados aprovados na 2ª Fase da 1ª Etapa do Concurso em tela os candidatos que obtiveram 60% (sessenta por cento) de aprovação na referida prova como reza a Resolução nº 36/91. E conseqüentemente, se porventura deixou de realizar a etapa seguinte algum candidato aprovado nessa fase, seja também anulada a prova discursiva da Etapa II da fase 01.

*beneficiário e nos prejudicados a*  
*Inserência*

d) Detectamos que Mariacy Duarte Nunes, colaboradora sem vínculo empregatício com o IDR, trabalhou como digitadora no Concurso, mesmo estando impedida por ser candidata inscrita com o nº 1322, obtendo aprovação na Etapa I. Ressalte-se ainda que a mesma tinha parente, Mario Nunes Junior, inscrito nesse mesmo Concurso sob o nº 1478, que também logrou aprovação na Etapa I.

*qual concurso?*

CONCLUSÃO: Mais uma vez constata-se o mesmo vício ensejador da determinação de anulação de vários dos Concursos realizados pelo IDR para a Câmara Legislativa com violação dos termos do Convênio firmado.

No presente caso, embora tratando-se de colaboradora sem vínculo com o IDR, a mesma foi digitadora no concurso em que era candidata, comprovado através do QDD em anexo e reforçando a tese da anulação o depoimento da Sra. Ivone Gonçalves de

*que concant*

Andrade a esta Comissão no dia 27/11/92 "... Não poderão estar inscritos no concurso parentes de até terceiro grau consanguíneo de pessoas que mexem com as provas ou que trabalhem na digitação ..."

F - ASSESSOR TÉCNICO

Denúncias encaminhadas sem especificação da categoria profissional:

a) Foram enviados a esta Comissão, conforme anexos, documentos que apontam denúncias de que houve pouca explicitude na correção das provas discursivas de Assessor Técnico. A parte referente ao conteúdo da prova, que corresponde a 60% (sessenta por cento) do seu valor total não veio acompanhada de qualquer sinal de correção por parte da Banca Examinadora. Isso impossibilitou ao candidato saber, na série de subitens de avaliação (abordagem e argumentação, por exemplo) o que efetivamente serviu ou não para justificar a nota recebida. Tal fato serviu também para dificultar o processo de interposição de recursos, uma vez que o candidato não dispunha de referencial que servisse para orientar sua argumentação. O mesmo repetiu-se na parte da prova referente à forma, que tem validade de 40% da prova.

b) Há denúncias encaminhadas por candidatos a esta Comissão, conforme documentos em anexo, de que o manual do candidato na pag. 10 estabelecia que:

**"A pontuação de cada um dos critérios de avaliação será explicitada no caderno de prova".**

Segundo o candidato, essa norma deixou de ser cumprida, uma vez que, somente ao final do dia 20/08/92, estando por expirar o prazo para interposição de recursos da fase III, é que tais critérios de avaliação foram divulgados pelo IDR. Como tal atraso dificultou a interposição de recursos, o IDR, pressionado por candidatos, prorrogou o prazo do dia 21/08/92 para o dia 25/08/92.

Os reclamantes afirmam que "a absurda exigência da Banca de que os candidatos deveriam ter percorrido em suas provas, justamente sobre os pontos assinalados pela mesma, isso só ocorreria por meio de adivinhação ou de prévio conhecimento dos critérios". Na medida em que alguns candidatos atenderam na quase totalidade tais critérios, a denúncia sugere a hipótese da ocorrência de quebra de sigilo.

**CONCLUSÃO:** Acerca das denúncias das letras "a" e "b" é lamentável verificar a quantidade de reclamações quanto à forma com que a Banca Examinadora respondeu aos recursos impetrados. No entanto, não cabe a esta Comissão questionar o mérito já avaliado por Banca Examinadora.

01 - Analista de Sistemas

a) Algumas denúncias enviadas a esta Comissão, conforme demonstram os documentos em anexo, acusam o fato de que o Edital nº132/92 estabelecia a elaboração de relatório, no entanto, a prova exigiu a elaboração de um projeto, além do relatório.

O IDR respondeu, através de apreciação da matéria pela Banca Examinadora, alegando que não foi solicitado projeto, mas sim uma situação-problema para o candidato emitir parecer técnico ou relatório.

CONCLUSÃO: Dado o fato de que a presente reclamação já foi objeto de análise pela Banca Examinadora, não nos cabe a contestação da decisão da mesma.

b) Há reclamações, também consignadas em anexo, de que os critérios de correção foram diferentes daqueles estipulados em Edital, o que ensejou respostas aos recursos padronizadas.

c) Um candidato denuncia que sua participação em simpósios, treinamentos e seu tempo de serviço não foram considerados na prova de títulos. Tal candidato comprovou 09 (nove) anos e 8 (oito) meses de serviço na área específica e foram-lhe atribuídos, no quesito, 14 (quatorze) pontos e não 18 (dezoito) a que, segundo ele, faria jus. No quesito treinamento, deveria ter recebido 10 (dez) pontos e lhe foram atribuídos 9 (nove) pontos.

**CONCLUSÃO:** Não cabe a esta Comissão substituir a Banca Examinadora ou Revisora, fato que lhe impossibilita a verificação da existência de irregularidades nos itens "b" e "c". Portanto somos pela homologação do concurso.

**02. Arquiteto**

Não foi encaminhada a esta Comissão qualquer denúncia acerca dessa categoria.

**CONCLUSÃO:** Em vista disso esta Comissão conclui pela homologação do concurso.

**03. Arquivista**

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia referente a essa categoria.

**CONCLUSÃO:** Em vista disso esta Comissão conclui pela homologação do concurso.

**04. Bibliotecário**

a) Um candidato enviou-nos documento denunciando que o Edital nº 132/92 estabelecia que os candidatos deveriam

elaborar um parecer. Na prova discursiva, entretanto, determinou-se a elaboração de um projeto.

O IDR nega que foi exigido um projeto, afirmando que a prova pedia um parecer técnico, que pode assumir a forma de projeto em sua apresentação, pois contém, basicamente, a mesma estrutura lógica.

**CONCLUSÃO:** O fato de tal questão já ter sido objeto de análise pela Banca Examinadora não permite que esta Comissão Especial concia de forma diferente, portanto somos pela homologação do concurso.

#### 05. Enfermeiro

a) Os reclamantes, por meio de documentos a nós encaminhados, em anexo, informam que desconhecem os critérios através dos quais as provas foram corrigidas. Além disso, alegam o fato de o conteúdo da prova não ter sido previsto no programa.

**CONCLUSÃO:** Esta Comissão entende que os critérios foram estabelecidos pela Banca Examinadora uniformemente para todos os candidatos, não tendo tido conhecimento do privilegiamento de qualquer candidato. Portanto somos pela homologação do concurso.



**06 -Engenheiro Civil**

a) Um candidato encaminhou-nos documento, conforme anexo, com cópia do Mandado de Segurança que o mesmo impetrou, requerendo a anulação da prova prático-discursiva, por contrariar o Edital e convocação, ao abordar matéria que favoreceu especificamente a uma categoria delimitada de engenheiros civis, qual seja, o ramo de estruturas; requereu outrossim, a suspensão da segunda etapa do concurso (prova de títulos) com a finalidade de evitar a conclusão do mesmo.

A sentença prolatada no dia 13/10/92 indeferiu a inicial com fundamento no fato de que: "da nulidade, se ocorrente, não ocorreria qualquer direito do impetrante à participação do concurso. Além disso, o Mandado de Segurança não é meio adequado para anulação do ato; já que esse instrumento é utilizado para proteger direito líquido e certo, no caso, inexistente".

**CONCLUSÃO:** A Comissão acata a decisão judicial, que indeferiu o requerido pelo candidato.

b) Há ainda uma denúncia de um candidato, conforme se verifica nos anexos de denúncias, de que 09 (nove) das 10 (dez) questões da prova aplicada pelo IDR a essa categoria foram literalmente copiadas de um livro que não consta da bibliografia sugerida pelo programa. O reclamante sugere que tal fato ocorreu para favorecer terceiros.

CONCLUSÃO: Não há provas que evidenciem o citado nessa denúncia. Dessa forma, não há como concluir pela anulação e somos pela homologação do concurso.

07. Engenheiro Eletricista

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia quanto a essa categoria.

CONCLUSÃO: Em vista disso, esta Comissão conclui pela homologação do concurso.

08. Engenheiro Agrônomo

Não foi encaminhada qualquer denúncia acerca dessa categoria.

CONCLUSÃO: Em vista disso, esta Comissão conclui pela homologação do concurso.

09. Engenheiro de Transportes

Não foi encaminhada qualquer denúncia quanto a essa categoria.

CONCLUSÃO: Em vista disso, esta Comissão conclui pela homologação do concurso.

**10 - Técnico em Comunicação Social/Jornalista**

a) O Sindicato dos Jornalistas, o Dep. Augusto Carvalho e candidatos denunciam, através de documento a nós encaminhado, conforme anexo, a questão do critério utilizado na desidentificação das provas, tema já abordado em capítulo especial nesse relatório. O mesmo documento denuncia, ainda, a possibilidade de a "folha de rosto" não ter sido devidamente destacada, o que possibilitaria a identificação do candidato.

**CONCLUSÃO:** Acerca desse assunto, a Comissão relata que, no dia 26/11/92, os Deputados Cláudio Monteiro e Lúcia Carvalho estiveram pessoalmente no IDK e constataram que as provas referentes a todos os Concursos foram devidamente destacadas, tanto assim é que as partes picotadas foram posteriormente anexadas por meio de fitas adesivas no verso da "folha de rosto".

Quanto à alegação de quebra de sigilo em decorrência do procedimento de desidentificação, já foi tratada em tópico específico neste relatório.

Portanto somos pela homologação do concurso. ✓

**11 - Técnico em Comunicação Social/ Relações Públicas**

a) Foi apresentada a esta Comissão reclamação, conforme anexos de denúncias, de um candidato que se diz lesado com a quebra de sigilo e diz "ter sido possível comprovar, através

da confrontação do número da prova registrada em sua folha de rosto e a ordem de classificação da fase anterior, publicada pelo IDR."

Esse mesmo candidato que se diz renomado profissional há 13 (treze) anos, professor universitário na área fim, pós-graduado pela USP, com dezenas de textos publicados e palestras realizadas, além de outras experiências, obteve nota zero em ortografia, morfologia e sintaxe, e vocabulário. Segundo o candidato a Banca, ao utilizar-se de um método bastante subjetivo de avaliação, o retrocedeu à fase de "pré-alfabetizado", desacreditando toda a sua formação profissional, desautorizando a mais importante Universidade Brasileira, a USP e o próprio CDF enquanto cliente do candidato.

O candidato não obteve a reconsideração de sua avaliação a despeito dos recursos e argumentos apresentados.

**CONCLUSÃO:** A questão da desidentificação das provas e a decorrente possibilidade de quebra de sigilo já foi tratada em tópico específico.

Quanto ao não provimento do recurso do candidato não cabe a esta Comissão substituir a Banca Examinadora, por mais lamentável que pareça o fato denunciado. Portanto somos pela homologação do concurso.

917322  
D. 9/10/87

## 12. Técnico em Cálculos Atuariais

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia relativa a essa categoria, cabendo destacar que não houve candidato habilitado neste Concurso.

**CONCLUSÃO:** Em vista disto esta Comissão conclui pela realização imediata de novo concurso.

## 13 - Revisor de Texto

a) As denúncias encaminhadas a esta Comissão, todas anexadas, dão conta de que, quando da aplicação da prova prático-discursiva (fase 03), numa das salas, os fiscais aguardaram a chegada de um candidato que, segundo eles, era "o candidato mais importante do concurso", já que encontrava-se em primeiro lugar, para dar início à prova.

Tal candidato obteve na fase III, antes dos recursos, 73,08, o que o classificou em 39 lugar. Após a análise dos recursos, o referido candidato logrou o 19 lugar, já que foram acrescidos 19,70 pontos à sua nota original, quando a média de acréscimos pós-recursos não superou 5,3 pontos para os demais candidatos.

**CONCLUSÃO:** Embora a pontuação obtida pelo candidato no provimento de seu recurso esteja fora dos parâmetros normais, não constatou esta Comissão a existência de privilegiamento do candidato.

b) As denúncias questionam ainda, o fato de o Edital ter exigido um mínimo de acertos de 60% (sessenta por cento) da totalidade da prova e, no entanto, na correção da prova exigir-se um mínimo de acertos de 35% (oitenta e cinco por cento).

O IDK afirmou ainda que os 85% (oitenta e cinco por cento) de acertos correspondem aos 60 (sessenta) pontos previsto em Edital, pois o Edital de convocação para a prova (124/92-IDR) estabelece no subitem 3.1.4. a adoção de tabela progressiva, de menor para o maior número de erros cometidos pelo candidato.

**CONCLUSÃO:** De fato, de acordo com o art. 36 da Resolução 36/91 e o Edital normativo do Concurso, a exigência para aprovação no Concurso é de acerto de 60% (sessenta por cento) da prova, sendo ilegal e descabido no rasto da prova exigir do candidato um mínimo de 35% (oitenta e cinco por cento) de acertos. Esta Comissão entende que deveriam ter sido considerados aprovados os candidatos que obtiveram mais de 60% (sessenta por cento) de acerto. (Vide conclusão final).

c) Denunciou-se, ainda, (em anexo) quanto ao Edital, que o mesmo previa a revisão de um texto de Decreto-Lei, contudo na prova foram exigidos 05 (cinco) decretos.

**CONCLUSÃO:** A presente reclamação procede, visto que o Programa que acompanhou o Edital nº 015/92 traz a previsão de apenas 01 (um) texto de decreto-lei, fato repetido no Edital nº 124/92 de convocação para a prova prática - fase 03 do

Concurso Público em tela. Contudo, entende esta Comissão que tal irregularidade, por si só, seria insuficiente para anular o certame.

d) Segundo as denúncias encaminhadas a esta Comissão, em anexo, O Edital estipulou 11 (onze) sinais para as correções. No entanto, no momento da prova, foi dada orientação aos candidatos para que convencionassem outros sinais, se necessário. Diante de questionamentos dos candidatos acerca da aleatoriedade dos sinais, a fiscal orientou que os problemas seriam resolvidos através de recursos. Ocorre que os recursos impetrados solicitando a revisão dos critérios de correção não foram considerados. Não foram sequer respondidos pela Banca Examinadora.

CONCLUSÃO: De conformidade com o art. 32 da Resolução nº 36/91 "será anulada a questão da prova formulada em desacordo com o programa ou que contenha erro ou imperfeição técnica, capaz de impossibilitar sua resposta correta." Assim, a exigência estranha ao Edital não pode ser considerada e, se porventura for ela indispensável, será o caso de anulação da prova.

e) Há reclamações, todas em anexo, quanto ao fato de que, ao início da prova, um candidato advertiu sobre a existência de um texto original que não deveria constar do corpo da prova. Os fiscais, no entanto, afirmaram que não havia erro. Vinte minutos após, os candidatos foram interrompidos e

informados de que realmente o original estava no corpo da prova irregularmente, sendo o referido texto retirado.

O IDR alegou que não foram vinte minutos mas apenas alguns minutos.

**CONCLUSÃO:** Esta Comissão verificou que o texto perfeito e acabado, que não necessitava de nenhuma revisão foi, por equívoco, levado aos candidatos e por isso, foi anulado posteriormente pelo IDR.

f) O Edital normativo do Concurso não exigia a revisão de texto em língua estrangeira. Entretanto, na prova foi exigido revisão de texto em francês, em inglês e em espanhol, conforme Edital de convocação para tal prova.

**CONCLUSÃO:** O que rege o Concurso Público é a Lei e o Edital normativo, porém, no presente caso, o Programa, que acompanhou o Edital normativo, já mencionava revisão de textos em inglês, francês e espanhol, embora no mesmo Edital conste que na correção da prova prática será levado em conta "o domínio do vernáculo" (item 3.2.3.2.).

**CONCLUSÃO FINAL:** O Tribunal de Contas do Distrito Federal, acolhendo parecer do Conselheiro Ronaldo Costa Couto, decidiu tomar conhecimento das denúncias formuladas por candidatos e determinar ao IDR que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça:



- "a) se foram exigidos dos candidatos ao Concurso Público de que trata o Edital nº 015/92-IDR sinais a serem utilizados na Revisão de Texto, além daqueles citados no subitem 3.1.3 do Edital nº 124/92-IDR;
- b) o critério de avaliação da Prova Prática, bem como remeta à Corte a tabela progressiva adotada na correção da referida prova, conforme previsto no subitem 3.1.4. do Edital nº 124/92-IDR;
- c) a razão de terem sido apresentado aos candidatos textos de cinco Decretos para a revisão, sendo que o subitem 3.1.1. do Edital nº 124/92-IDR estabelece que seria o texto de um Decreto-lei;
- d) se a ocorrência do fato relatado no item 3.4., de fls. 41, favoreceu alguns candidatos em detrimento de outros."

Esta Comissão solicitou cópia do processo em que foi proferida a decisão acima, em anexo, cabendo esclarecer que a alínea "d" refere-se ao documento original (texto nº 07) mencionado no item "c" supra.

Assim sendo, esta Comissão entende que não deve ser homologado o resultado final do concurso público para a categoria de Revisor de Texto, enquanto o Tribunal de Contas

do Distrito Federal não pronunciar-se sobre os vícios denunciados na fase 3, Etapa I, do concurso em questão.

#### 14 - Revisor Taquigráfico

a) Nesse Concurso, há uma série de reclamações dirigidas à presente Comissão, conforme anexos, bem como o ajuizamento de Ação Anulatória cujo número de autores totaliza 06 (seis), questionando o fato de que o local onde as provas foram realizadas apresentava instalações em péssimas condições, tendo havido, inclusive, súbito desligamento da energia elétrica na sala, além do intenso barulho externo. Há informações de que não houve criteriosa identificação dos candidatos, não tendo sido exigido qualquer documento, o que permitiria o ingresso de pessoas alheias ao processo, na sala.

Além disso, quando do sorteio do texto, uma das candidatas foi chamada pelos fiscais para que verificasse se o mesmo era "adequado" o que, segundo os reclamantes, implicou quebra de sigilo, já que os demais não tiveram acesso ao texto.

Os dados trazidos a esta Comissão Especial acusam, ainda, o fato de que o ditado foi feito sem a utilização de aparelhamento de som e que a velocidade do segundo ditado foi alterada, no momento da prova, para 130 (cento e trinta) palavras por minuto.

Além disso, após o ditado, no momento em que os taquígrafos dispõem de, pelo menos, 10 minutos de silêncio para fazer anotações indispensáveis no apanhamento taquigráfico, os candidatos foram obrigados a se desconcentrar para ouvir explicações ininterruptas da organizadora da prova, demonstração inegável de total inexperiência sobre o que seja uma prova de taquigrafia.

Segundo os reclamantes, as máquinas de datilografia apresentavam defeitos mecânicos e as carteiras continham frestas, o que tornava praticamente impossível proceder às anotações taquigráficas, sem cometer rasuras.

De acordo ainda com as denúncias que nos foram enviadas, o intervalo entre uma prova e outra foi insuficiente para almoçar e deslocar-se da Asa Sul até a sede do IDR. Ressalte-se que foram realizadas duas provas no mesmo dia, sendo que somente a primeira teve duração de cinco horas.

Há informações de que a desidentificação não foi feita na presença de nenhum candidato.

Quanto ao programa, argumentou-se que havia previsão de quatro opções de temas para a elaboração de um discurso, no entanto, a prova apresentou somente três temas.

Finalmente, há informações de que, apesar de serem 10 (dez) as vagas disputadas, somente uma candidata foi aprovada, qual seja, Clarice Zanella, atualmente servidora da Câmara Legislativa, que não possui curso superior. Há que se ressaltar que a comprovação do grau de escolaridade exigido

acontecerá no momento da investidura do cargo, como prevê o Edital e a Lei 3112/90.

As justificativas apresentadas pelo IDR são as de que não houve irregularidades, já que o espaço físico era adequado e as máquinas apresentavam boas condições, além disso havia técnicos de plantão no caso de ocorrência de defeitos nas máquinas.

A identificação dos candidatos foi feita através da apresentação de Carteira de Identidade.

O IDR afirma, ainda, que a metodologia empregada na aplicação da prova causou estranheza aos candidatos, porque é nova. Todavia, por ser muito atualizada, apresenta maior grau de confiabilidade.

Observa ainda o IDR, que a candidata que teve acesso ao texto sorteado, tirou zero na prova, o que demonstra que não houve beneficiamento.

**CONCLUSÃO:** As irregularidades apontadas mostram descaso administrativo na realização do Concurso. Todavia, as irregularidades prejudicaram igualmente todos os candidatos, não sendo identificado o privilegiamento ou prejuízo individual de qualquer candidato. Assim, esta Comissão não vê motivo para a anulação do Concurso, porém, recomenda a esta Câmara Legislativa e ao IDR a realização urgente de novo Concurso Público para suprir as vagas existentes.

candidato que antes ocupava o 40º lugar, no novo "Resultado Final" passou para o 6º lugar, enquanto aquele que se encontrava em 57º, passou para o 18º lugar.

Vale ressaltar que, ao consultarmos o resultado da prova de títulos, constatamos que o candidato supracitado, que logrou o 6º lugar, não obteve nenhuma pontuação na prova de títulos e o candidato que logrou o 18º lugar obteve apenas 12 (doze) pontos na mesma. O que ocorreu, foi que, após a publicação do Resultado Final, os candidatos citados apresentaram Requerimento, baseados em interpretação do item 10.14 do Edital, e obtiveram 30 e 22 pontos respectivamente.

A Comissão Coordenadora da Câmara Legislativa encaminhou ao IDR, no dia 24/11/92, Ofício de nº 145 solicitando informações acerca da matéria tratada no parágrafo supra, qual seja, alteração na classificação de candidatos. A resposta ao referido ofício, encaminhada no dia 01/12/92, justifica o fato, alegando que qualquer modificação na ordem de classificação decorre de deferimento proferido por Banca Examinadora e que o subitem 10.14 do Edital nº 13/92 prevê que "Eventuais recursos devem ser dirigidos exclusivamente à Superintendente do IDR e protocolados na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa-SDCA, até 03 (três) dias úteis após a publicação dos resultados".

**CONCLUSÃO:** Esta Comissão Especial constatou que a resposta ao Ofício nº 145/92 não considerou o item 6.5. do mesmo Edital que define taxativamente o seguinte:

**15 - Administrador**

a) Alguns candidatos, através de documentos a nós encaminhados e em anexo, apontam que o objeto da prova não foi previsto em Edital e que a mesma trazia questões com dados insuficientes para a análise requerida.

O IDR nega, afirmando que a matéria constava no livro indicado.

**CONCLUSÃO:** A matéria diz respeito à Banca Examinadora e, no presente caso, a denúncia é imprecisa e não permite identificar, com clareza, a eventual irregularidade.

b) Por último, há ainda denúncias de um candidato de que seus títulos não foram devidamente considerados, uma vez que recebeu apenas 7 (sete) pontos frente à apresentação de vários títulos, que, segundo ele, mereceriam pontuação bem maior.

**CONCLUSÃO:** Já que a questão refere-se à assunto já tratado por Banca Examinadora, esta Comissão não pode concluir de forma oposta.

c) Foram apresentadas a esta Comissão Especial, conforme se verifica nos anexos, denúncias de que no dia 07/11/92 foi divulgado o "Resultado Final", já tendo havido julgamento dos recursos referentes à prova de títulos, onde o subscritor da denúncia constava em 279 lugar. Ocorre que, no dia 18/11/92, o IDR publicou um novo "Resultado Final" no Jornal de Brasília onde o mesmo "caiu" para o 299 lugar. Ao mesmo tempo, o

"O candidato poderá interpor recurso, individualmente, uma única vez, em cada fase, através de requerimento dirigido à Superintendente do IDR, protocolado na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa-SDCA".  
(grifo nosso)

Tampouco verificou o item 6.7. que assim determina:

"Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pelas Bancas Examinadoras." (grifo nosso)

é inadmissível pelas normas do Concurso recurso de resultado de recurso. No presente caso, além da gravidade do fato, não se entende o motivo de IDR ter permitido a determinados candidatos interpor novos recursos e estranhamente, ter deferido os mesmos, violando normas referente a recursos consignadas no Edital, prejudicando, dessa forma, aqueles que, ao interpretar de forma correta o Edital, não julgaram ser possível a interposição de novos recursos.

Dessa forma, a Comissão entende que a Mesa Diretora deve HOMOLOGAR o 1º Resultado Final encaminhado a esta Casa Legislativa, entendendo NULAS as alterações posteriores, inclusive por ferir o princípio da isonomia.

**16. Advogado**

a) As denúncias trazidas à Comissão, todas em anexo, apontam como irregularidades o fato de os critérios de avaliação não terem sido divulgados o que contraria o Edital.

**CONCLUSÃO:** A Comissão constatou que tal denúncia não procede, visto que o Edital 132/92 traz os critérios de correção da prova.

b) Por último, há denúncias de que houve correspondência entre o número atribuído à prova e o referente à classificação do candidato na fase II.

**CONCLUSÃO:** Acerca desse assunto a Comissão já posicionou-se. Portanto somos pela homologação do concurso.

**17. Assistente Social**

Não há qualquer denúncia trazida a esta Comissão acerca da presente categoria.

**CONCLUSÃO:** Em vista disso, esta Comissão conclui pela homologação do concurso.



18. Contador

Não há qualquer denúncia que tenha sido enviada a esta Comissão acerca dessa categoria.

CONCLUSÃO: Em vista disso, esta Comissão conclui pela homologação do concurso.

19. Economista

Todas as denúncias apresentadas pelo candidato Alberto José de Lima, ouvido em sessão de depoimentos dia 27/11/92 estão tratadas na parte de quebra de sigilo, editais e demais pontos deste relatório.

CONCLUSÃO: Em vista disso esta Comissão conclui pela homologação do concurso.

20. Estatístico

a) Há denúncias de que houve correspondência entre o número de classificação do candidato com o número de sua prova.

CONCLUSÃO: Esta Comissão já posicionou-se acerca do assunto.

b) Há reclamações que nos foram entregues, todas em anexo, de que houve desvio de conteúdo, quando a prova apresentou questões específicas sobre demografia, tema não previsto no programa distribuído pelo IDR.

Foram juntadas às reclamações pareceres de professores da UnB questionando a inclusão do tema, ofício do Conselho Regional de Estatística - CONRE ao IDR requerendo revisão da prova, bem como ofício do Sindicato dos Estatísticos ao IDR solicitando a anulação da prova.

A Banca Examinadora responde às reclamações alegando que:

- a prova consistiu na elaboração de um parecer técnico solicitado de forma explícita baseada no texto;

- a análise do desempenho dos métodos apresentados requeria conhecimentos de Estatística Descritiva e de séries temporais, ambos constantes do programa;

- em nenhum momento foi exigido que o candidato demonstrasse conhecimento de demografia na preparação do parecer técnico;

- a indicação de sugestão de método alternativo, baseado no texto, objetivava avaliar a criatividade do candidato no trato com modelos estatísticos;

- não houve intenção de avaliar a validade dos métodos estatísticos propostos, muito menos de métodos demográficos; a intenção fora simplesmente avaliar a capacidade do candidato em gerar idéias que poderiam ser concebidas, utilizando-se apenas os conhecimentos de Estatística Descritiva,

Probabilidade, Distribuição de Probabilidade e Amostragem, em conjunto com os dados fornecidos no texto;

- o texto que serviu de base para a prova foi extraído das atas do VI Simpósio Nacional de Probabilidade e Estatística.

Há ainda nessas denúncias alegações de que a Banca Examinadora não aceitou participação em Congressos como título para alguns candidatos.

CONCLUSÃO: Por tratar-se de matéria já analisada pela Banca Examinadora, não compete a esta Comissão a reapreciação da mesma. Portanto somos pela homologação do concurso.

#### 21. Médico

Esta Comissão não recebeu qualquer denúncia acerca dessa categoria.

CONCLUSÃO: Em vista disso esta Comissão conclui pela homologação do concurso.

#### 22. Médico do Trabalho

Não há qualquer denúncia encaminhada a esta Comissão quanto a essa categoria.

**CONCLUSÃO:** Em vista disso esta Comissão conclui pela homologação do concurso.

**23. Médico Sanitarista**

Não nos foi enviada qualquer denúncia referente a essa categoria.

**CONCLUSÃO:** Em vista disso esta Comissão conclui pela homologação do concurso.

**24 - Pedagogo**

a) Os reclamantes apresentam denúncias a esta Comissão, conforme anexo, de que o tema, objeto da prova em questão, qual seja, "Situação do Ensino Pré-Escolar no Brasil", não estava previsto no programa, tampouco na bibliografia.

**CONCLUSÃO:** Essa Comissão Especial detectou que, de fato, tal tema não consta do programa. O IOR esclareceu, todavia, que a Banca entendeu que o assunto encontra-se abrangido no tema "Educação", não tendo sentido um assessor que vai tratar de políticas públicas na área de Educação, deixar de ter conhecimento sobre a situação do Ensino Pré-Escolar no Brasil.

Esta Comissão entende que se trata de critério adotado pela Banca Examinadora, devidamente justificado. Portanto somos pela homologação do concurso.

25 - Psicólogo

Não foi encaminhada a esta Comissão nenhuma denúncia relativa a essa categoria.

CONCLUSÃO: Em vista disso esta Comissão conclui pela homologação do concurso.

26 - Sociólogo

Não nos foram enviadas quaisquer denúncias relativas a essa categoria.

CONCLUSÃO: Em vista disso essa Comissão conclui pela homologação do concurso.

VIII - RESPONSABILIDADES PELA ANULAÇÃO DOS CONCURSOS

O servidor público sujeita-se a responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições em cargo, emprego ou função pública, sendo que as

sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se e são independentes entre si.

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.989, aplicável aos servidores dos Distrito Federal, ocupantes de cargos efetivos ou cargos em comissão ou funções de confiança, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 211/91, estabelece em seu artigo 143 o seguinte:

"Art. 143 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

As absurdas irregularidades de participação nos concursos de parentes de servidores e dos próprios servidores comprometidos com o sigilo do concurso é inadmissível, em face dos cristalinos termos do Convênio entre a Câmara e o IDK que, no parágrafo 2º da cláusula segunda, determina que compete a este Instituto "assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação" e "resguardar a não identificação do candidato durante o processo de correção e de revisão de provas". O parágrafo 1º da cláusula quinta do mesmo Convênio, dispõe que "ficam impedidas de se inscrever como candidatos todas as pessoas que tiverem acesso às questões das provas, em qualquer fase do Concurso, até a aplicação das mesmas, bem como seus parentes até o terceiro grau". No parágrafo segundo é explicitado que tal proibição abrange os

componentes de bancas examinadoras, revisores, datilógrafos, digitadores, pessoal de reprografia e impressão e os funcionários administrativos da Gerência de Recrutamento e Seleção do IDR ou de qualquer unidade daquele Instituto que tiverem acesso às questões da prova e, ainda, no parágrafo terceiro, que "Ficam impedidas de participar das atividades de aplicação de provas, como fiscais, coordenadores, supervisores ou detentores de função equivalentes, as pessoas inscritas no concurso ou que tiverem parentes até o terceiro grau inscritos".

Por outro lado, a Resolução nº 36/91 estabelece em seu art. 13, parágrafo segundo, que incumbir-se-á o órgão executor do concurso de "assegurar absoluto sigilo quanto à banca e o conteúdo das provas, até o momento da sua aplicação" e de "resguardar a não identificação do candidato durante o processo de correção ou de revisão de prova". No art. 33, a referida Resolução prevê que "Será adotado pelo titular do órgão executor procedimento que impeça a identificação do candidato no momento da correção da prova." No âmbito da Administração do Distrito Federal, o Decreto nº 12192/90, em seus artigos 36 e 38, determina que "a constatação de quebra ou de fraude acarretará nulidade da prova" que será declarada através de Edital do Superintendente do IDR.

Assim sendo, é inegável a responsabilidade dos dirigentes do IDR pelos ilícitos praticados, que resultarão em elevado prejuízo ao patrimônio público e aos trabalhos legislativos

desta Casa, carente de recursos humanos para o cumprimento de sua função institucional.

é importante deixar claro, que em nenhum momento questina-se a responsabilidade dos servidores que declararam estar inscritos, ou possuem parentes no concurso, já competia à Direção do IDR, e não aos próprios servidores, a tomada de providências para que o afastamento temporário se efetivasse.

#### IX - CONCLUSÃO FINAL

Diante de todo o exposto, esta Comissão decide pela adoção das seguintes providências:

*Impossível* → X a) Determinar anulação dos concursos públicos para as categorias profissionais: Contínuo, Jardineiro e Técnico de Arquivo, por ter participado do certame parente de servidor do IDR diretamente envolvido com o planejamento e execução das provas, fato que coloca sob suspeição tais concursos, por quebra de sigilo, e representa indiscutível afronta à cláusula quinta, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Convênio firmado entre esta Casa e o IDR e, ainda, aos artigos 13 e 33 da Resolução nº 36/91 e pelo procedimento adotado no concurso de Atendente de Plenário.

X Determinar anulação do concurso público para o Cargo de Assessor Legislativo, por ter o IDR contado com a colaboração



na digitação de pessoa inscrita no certame além de ter parente inscrito no mesmo.

b) Recomendar anulação do concurso público para a categoria de Servente, por ter participado do certame, cunhada de servidor do IDR diretamente envolvido com planejamento e execução de provas.

Destaca-se que neste caso, não há determinação de anulação, visto que os dispositivos legais falam em "parente até terceiro grau", não se referindo aos afins. Não há, portanto, embasamento legal para se determinar a anulação. Recomenda-se a anulação, com fundamentos no ofício encaminhado no dia 12/11/92 pela Superintendente do IDR para a Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em que se afirma que é de praxe do IDR que "servidores ou parentes destes, até terceiro grau, consanguíneos ou afins inscritos em concursos públicos, participem do evento, devendo o servidor inscrito comunicar à Gerência de Recrutamento e Seleção o fato, para que a partir deste momento fique impedido de ter acesso às questões das provas, em qualquer fase dos concursos até a publicação das mesmas como componentes de bancas examinadoras, revisoras, datilógrafos, digitadores, bem como trabalhar na reprografia e impressão e nas atividades de aplicação de provas".

c) Não homologação do concurso público para a categoria profissional de Revisor de Texto do Cargo de Assessor Técnico,

enquanto o Tribunal de Contas do Distrito Federal não pronunciar-se a respeito da nulidade ou validade do certame.

d) Homologação <sup>do 1º resultado final</sup> dos concursos do cargo de Assessor Técnico, categorias profissionais: Analista de Sistemas, Arquiteto, Arquivista, Bibliotecário, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Transportes, Técnico em Comunicação Social/Jornalista, Técnico em Comunicação Social/Relações Públicas, Revisor Taquigráfico, Advogado, Assistente Social, Contador, Economista, Estatístico, Médico, Médico do Trabalho, Médico Sanitarista, Pedagogo, Psicólogo e Sociólogo, como também o primeiro resultado final encaminhado a esta Casa Legislativa da categoria profissional de Administrador, considerando-se nulas as alterações posteriores realizadas pelo IDR no resultado final desta categoria.

e) Realização imediata de novos concursos públicos para as categorias de Revisor Taquigráfico e Técnico em Cálculos Atuariais, correndo o ônus por conta do Convênio firmado pela Câmara Legislativa com o IDR.

f) Realização imediata de novos concursos públicos para as categorias de Contínuo, Jardineiro, Técnico de Arquivo e Assessor Legislativo, devendo o ônus de tais concursos recair exclusivamente sobre o IDR, por ter dado causa à anulação dos mesmos.

g) Prosseguimento dos concursos públicos para as categorias profissionais: Atendente de Plenário, Bombeiro (Hidráulico), Copeiro, Eletricista, Encadernador, Garçon, Marceneiro, Operador de Corte, Operador de Máquina Copiadora, Paginador e Revelador Fotográfico, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Informática Digitação/Operação, Auxiliar Gráfico, Diagramador, Motorista, Operador de Equipamento, Revelador Fotográfico, Telefonista, Taquígrafo, Técnico com Formação de 2º grau, Técnico de Segurança, Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, Auxiliar de Enfermagem, Desenhista Técnico, Fotocompositor, Fotógrafo, Gráfico, Locutor, Secretário, Técnico em Administração, Técnico de Benefícios, Técnico em Contabilidade, Técnico em Informática/Manutenção, Técnico em Informática/Programação, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico de Custos Gráficos e Editoriais.

h) Recomendar ao Poder Executivo a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade do IDK por permitir irregularidades inadmissíveis em um estabelecimento com tradição de 31 anos em realização de concursos públicos e, o mais grave, permitir o trabalho, em área de sigilo relacionada com o planejamento e execução das provas, de servidor/colaborador inscrito, ele próprio, no concurso ou que tivesse parente inscrito no certame.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

i) Encaminhar este relatório ao Ministério Público e à Procuradoria do Distrito Federal para verificar a responsabilidade civil e criminal pelos danos causados.

j) Envio de uma cópia deste relatório e dos documentos que o instruem ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para apreciação das irregularidades apuradas e, no exercício de sua competência, zelar pelo cumprimento da deliberação que tomar a respeito.

k) Seja firmado termo aditivo ao Convênio entre esta Casa e o IDR melhor explicitando as responsabilidades do IDR e estabelecendo a obrigação daquele Instituto de encaminhamento periódico de documentos que possibilitem o acompanhamento e transparência de todos os atos praticados na realização de concursos públicos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

l) Submeter este Relatório, em caráter excepcional, à deliberação do Plenário desta Casa, para que os Deputados Distritais possam participar da presente decisão.

m) Compromisso desta Casa em elaborar Projeto de Lei em futuro próximo, estabelecendo regras para a realização de concursos públicos que possam impedir as irregularidades aqui detectadas.

Brasília, 07 de Dezembro de 1992.

*o relatório*

017346  
Digicert



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 60 - CERTIDÃO DE PARTICIPAÇÃO DO DR. JONAS FILHO FONTENELLE  
EM VÁRIOS SIMPÓSIOS.
- 61 - TELEX REFERENTES AOS TEXTOS DO ÍTEM 23.
- 62 - CORRESPONDÊNCIA DA COMISSÃO DE EMPREGADOS DA STCB MANIFES-  
TANDO APOIO A AQUISIÇÃO DE 50 ÔNIBUS MERCEDES BENZ 0371  
MAR/91.
- 63 - PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE 50 ÔNIBUS 0371 MERCEDES BENZ.PROC  
095.001.050/91 STCB.
- 64 - MEMORANDO 026/91 DIRETOR TÉCNICO DA DIR. TÉCNICA STCB SO-  
LICITANDO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA RENOVAÇÃO DE FROTA  
20.03.91
- 65 - MEMORANDO 001/91 DO CORPO TÉCNICO DA DIR. TÉCNICA AO DI-  
RETOR TÉCNICO CONTRÁRIO À AQUISIÇÃO DOS ÔNIBUS 0371 - U
- 66 - RELATÓRIO DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS TÉCNICOS APRESENTADOS  
PELO VEÍCULO 0371 JUNHO/89
- 67 - PROC . 468/88 1ª JCJ. ASSISTENTE TÉCNICO JOSÉ REGINALDO SI-  
QUEIRA CONCORDANDO COM CÁLCULOS, RESSALVANDO COISA JULGA-  
DA, PEDINDO EXCLUSÃO DE CÁLCULO DOS EMPREGADOS SEM PROCU-  
RAÇÃO NOS AUTOS E ALEGANDO PRESCRIÇÃO DAS VERBAS DO ÍTEM 2
- 68 - PROCESSO DE AFASTAMENTO PROVISÓRIO DOS ADVOGADOS DO SEJUR  
TCB POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO DISTRITO  
FEDERAL.
- 69 - RELATÓRIO : SR. ABDALA CARIM NABUT DIRETOR SUPERINTENDEN-  
TE DA TCB AO EXMO. SR GOVERNADOR JOAQUIM BORIZ DANDO CONTA  
DA SITUAÇÃO DA EMPRESA EM 16.05.91.



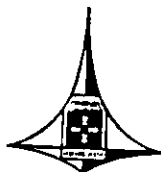
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 70 - AÇÃO POPULAR 4684/91 PROPOSTA POR PEDRO CELSO CONTRA ABDALA CARIM NABUT. 3ª VARA FAZENDA PÚBLICA 31.05.91
- 71 - PROC 095.001.761/89 RENOVAÇÃO DA FROTA DA TCB.
- 72 - CORRESPONDÊNCIA DO DR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA AO DR. EDMUNDO ADRIANO DE MELLO BAPTISTA, AGRADECENDO COLABORAÇÃO NA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS JULHO/87.
- 73 - CARTA DO DR. EDMUNDO ADRIANO DE MELLO BAPTISTA AO GOVERNADOR RORIZ, ONDE ACUSA O EXECUTIVO DE "SER CONHECEDOR DOS PASSIVOS DESDE O SEU GOVERNO ANTERIOR".
- 74 - JORNAL DE BRASÍLIA, 12 DE SETEMBRO DE 1991
- 75 - O GLOBO, 4/5/91
- 76 - JORNAL DO BRASIL, 4/5/91
- 77 - CORREIO BRAZILIENSE, 30/5/91
- 78 - JORNAL DE BSB 02.05.91
- 79 - BSB 26.09.91
- 80 - CORREIO BRAZILIENSE 26.09.91
- 81 - JORNAL DE BRASÍLIA 26.09.91
- 82 - JORNAL "TCB DEU A PISTA PARA O PROCESSO".
- 83 - EXTRATO DE CONTA DA TCB - BRB
- 84 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO TCB SINDICATO TRABALHADORES/
- 85 - QUADRO - RESUMO STCB JAN A MAR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 86 - TCB DOCUMENTO INTERNO "BSB BRASIL 29.05.91" VIPLAN COLO-  
CA 17 ÔNIBUS EM CIRCULAÇÃO.
- 87 - JORNAL DE BRASÍLIA - DEPOIMENTO J.R.ARRUDA À CPI.
- 88 - INFORME RODOVIÁRIO "AL CAPONE IV" 04.04.91
- 89 - FOLHA DE FREQUÊNCIA JULH/AGOS 89 DRA. MARLY DA COSTA.
- 90 - FOLHA DE FREQUÊNCIA JUL/AGOS 89 DR. JONAS FILHO FONTENELLE
- 91 - FOLHA DE FREQUÊNCIA JULH/AGOS 89 DR. EDMUNDO ADRIANO MELLO  
BAPTISTA
- 92 - FOLHA DE FREQUÊNCIA JULH/AGOS 89 DR. JOAQUIM JOSÉ SAFE CAR  
NEIRO
- 93 - FOLHA DE FREQUÊNCIA JULH/AGOS 89 DRA. SANDRA ALEXANDRE PE-  
DREIRA.
- 94 - AVISO DE FÉRIAS DRA. SANDRA ALEXANDRE PEDREIRA.
- 95 - ACÇÃO RESCISÓRIA 0007/91 STCB DR. JOSÉ A. COUTO MACIEL PU-  
BLICAÇÃO NO DJ.
- 96 - DJ 11390 DE 13.06.90
- 97 - RESUMO DE DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA 09, 30, 32, 12 e 19,17
- 98 - PROC 541 STCB
- 99 - DEMONSTRACÕES FINANCEIRAS 1ª TCU PG 09 STCB
- 100 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO PROC. 134/90 STCB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 101 - DOCUMENTO MANUSCRITO, APÓCRIFO, ENCAMINHADO AO SR. GOVERNADOR SUGERINDO ESTRATÉGIA PARA CONDUÇÃO DOS PASSIVOS DA STCB.
- 102 - PARECER PRT 10ª REGIÃO RO 0628/89
- 103 - BOLETINS DE SOLTURA DA FROTA DA TCB.